

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de junho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3144

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003967-5  
IMPETRANTES: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR,  
VINICIUS SEABRA CORDEIRO E FRANCISMAR GALVÃO  
DA PENHA  
ADVOGADA: MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES – DPE  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE  
BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO  
PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS  
COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO  
PSICOLÓGICA E DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FALTA  
DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO  
AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA  
CONCEDIDA.

Em concurso público é ilegal a imposição de avaliação psicológica e de teste de aptidão física a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não houver determinação legal.

A simples previsão no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre a aplicação dos mencionados exames, bem como sobre os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003823-0  
IMPETRANTE: ANDRÉ LUIZ SOUZA FRANÇA  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE  
BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO  
PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE  
TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL  
– IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA  
LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Em concurso público é ilegal a imposição de teste de aptidão física a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não houver determinação legal.

A simples previsão do exame físico no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre sua necessidade, além de estabelecer os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003844-6  
IMPETRANTE: LACERDA CARVALHO MACHADO  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE  
BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO  
PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS  
COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE TESTE DE  
APTIDÃO FÍSICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL  
– IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA  
LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Em concurso público é ilegal a imposição de teste de aptidão física a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não houver determinação legal.

A simples previsão do exame físico no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre sua aplicação, bem como sobre os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003753-9**  
**IMPETRANTE:** ALCEU DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO:** SAMUEL WEBER BRAZ  
**IMPETRADO:** COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

Em concurso público é ilegal a imposição de teste de aptidão física a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não houver determinação legal.

A simples previsão do exame físico no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre sua necessidade, além de estabelecer os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 05 003818-0**  
**IMPETRANTES:** ANDRÉ SOARES DOS SANTOS, DEXTER OLÍMPIO DE OLIVEIRA, FRANCISCO RONALDO DA SILVA SOUZA, HORTAGUINAN VERAS CAMPOS, JACKSON FERREIRA DE OLIVEIRA, JARDEL PEREIRA DE LIMA, MARCOS TEIXEIRA DE MACEDO, RICHARDSON ANDERSON SOUZA AGUIAR, REGINALDO PEREIRA DE ALMEIDA, SANDRO ANDRÉ SILVA MORAIS, SUELLEN NASCIMENTO OLIVEIRA, SIMONE SOARES DE SOUZA e WASHINGTON MADUREIRA SILVA DE DEUS

**ADVOGADO:** NATANEL DE LIMA FERREIRA – DPE  
**IMPETRADO:** COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS COMBATENTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA – APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

Em concurso público é ilegal a imposição de avaliação psicológica a candidatos, mesmo que para o cargo de soldado do Corpo de Bombeiros Militar, quando não houver determinação legal.

A simples previsão no edital do certame não elide a necessidade da existência de lei que disponha sobre a aplicação do mencionado exame, bem como sobre os critérios e requisitos para sua validade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a pleiteada ordem de segurança, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTER

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JUNHO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004058-2 – BOA VISTA/RR.**  
**APELANTE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DR.<sup>a</sup> JANAÍNA DEBASTIANI  
**APELADO:** CAROLINE SAMPAIO RADIN  
**ADVOGADA:** DR<sup>a</sup> ILIANE ROSA PAGLIARINI  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
**REVISOR:** EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.05.004061-6 – BOA VISTA/RR.**

**SUSCITANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – EXECUÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA – NÃO CABIMENTO – COMPETÊNCIA DAS VARAS GENÉRICAS – PRECEDENTES.**

1. Não cabe ao ente estatal substituir sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, na relação jurídico-processual, com o consequente deslocamento da competência.
2. Competência das Varas Cíveis Genéricas para processar e julgar feito em que é parte sociedade de economia mista.
3. Inteligência do art. 31, IV, do COJERR.
4. Remessa dos autos ao juízo da 6ª Vara Cível.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade dos votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente Julgador	Des. ROBÉRIO HENRIQUES Relator
Des. CARLOS HENRIQUES	

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003199-8 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: ANTONIO DE BRITO SOBRINHO  
ADVOGADO: DR. EDSON FELIX DE SANTANA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – DECISÃO DE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA QUE JULGOU IRREGULARIDADES CONTAS DE ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.**

- Comprovada inequívoca ciência do demandante com relação a Acórdão que o condenara a ressacir valores em razão de irregularidades nas contas de órgão público estadual apuradas pelo TCE/RR, não há falar, *in casu*, em maltrato à garantia constitucional da ampla defesa.
- Recurso Improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente Revisor	Des. ROBÉRIO HENRIQUES Relator
Des. ALMIRO PADILHA	

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.04.003323-4 – BOA VISTA/RR.**  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL  
JEREISSATI  
AGRAVADOS: ALUIZIO GOMES DE MOURA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

### DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA**, contra decisão que indeferiu a atribuição de efeito ativo no Agravado de Instrumento nº 010.04.003266-5, em apenso.

O eminente Desembargador Carlos Henriques, à fl. 12, manteve, pelos seus próprios fundamentos a decisão objurgada que indeferiu o efeito pretendido.

Considerando as férias individuais e recesso do Desembargador, encontro-me substituindo-o por força da convocação contida na Portaria nº 207, de 04.03.2005, publicada no DPJ nº 3078, de 05.03.2005, pág. 08.

Vieram os autos conclusos.

Cumpre esclarecer que o presente recurso encontra-se prejudicado. A uma porque não trouxe qualquer inovação apta a transmudar a decisão negatória do efeito perseguido, a duas, porque o Agravo de Instrumento não foi conhecido ante a sua deficiente instrução.

Assim, outra alternativa não me resta a não ser a negativa de seu seguimento, posto que processualmente prejudicado (art. 557, do CPC, c/c o 175, XIV, do RI/TJRR).

Desta feita, com esquece nas argumentações supra e disposições do art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, **JULGO PREJUDICADO** o recurso em alusão por evazamento de seu objeto, **EXTINGUINDO-SE** o feito sem o exame meritório.

Boa Vista/RR, em 07 de abril de 2005.

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003755-4 – BOA VISTA/RR.**

ORIGEM: VARA ÚNICA CRIMINAL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

### DESPACHO

1 - A não manifestação do advogado, Dr. **ROBERTO GUEDES DE AMORIM** para oferecer as razões do recurso na forma requerida às fls. 213 (art. 600, § 4º do CPP), implica dizer a sua desistência voluntária, com o desconhecimento de seu patrocinado no complemento pleno constitucional de sua defesa.

Assim, em homenagem à Dra. Promotora de 1º grau de jurisdição, segundo parecer às fl. 219, mais uma vez deve o Sr. Secretário da Câmara Única proceder à INTIMAÇÃO do réu, para querendo apresentar novo defensor, e, no caso de reiterar-se tal ausência, instar à Defensoria Pública, por seu mister.

2 - Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentar as contra-razões;

3 - Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;

4 - Por fim, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 13 DE JUNHO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PRESIDÊNCIA

### ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 159 – Exonerar, a pedido, FRANCISCA DE FÁTIMA FARIAS RODRIGUES MARTINS do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 06.06.2005.

N.º 160 – Exonerar, a pedido, FRANCISCO CLEOMILTON ARAÚJO MARTINS do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 1.ª Vara Cível, a contar de 06.06.2005.

N.º 161 – Nomear TATIANY CARDOSO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 06.06.2005.

N.º 162 – Nomear YURI ALBERTO FONSECA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, 1.ª Vara Cível, a contar de 06.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 465 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 466 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Juiz de Direito, Titular do 2.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 467 – Tornar sem efeito as férias concedidas à Dr.ª MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 468 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 469 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 056, de 03.02.2005, publicada no DPJ n.º 3060, de 04.02.2005.

N.º 470 – Conceder ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2003, no período de 04 a 23.07.2005.

N.º 471 – Conceder ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 25.07 a 23.08.2005.

N.º 472 – Conceder ao Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2005, no período de 27.06 a 26.07.2005.

N.º 473 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas

atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 08 a 16.06.2005.

N.º 474 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 475 – Conceder ao Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 18.07 a 16.08.2005.

N.º 476 – Designar a servidora ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Planejamento, no período de 30.05 a 09.06.2005, em virtude de licença do Titular.

N.º 477 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 317, de 30.03.2005, publicada no DPJ n.º 3094, de 31.03.2005.

N.º 478 – Conceder ao servidor ANDRÉ LUIZ PAULINO DA SILVA, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 05.03 a 22.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 479, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 289/05,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 11.06.2005, a servidora DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA, Escrivã, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

### PORTARIA N.º 480, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16 e 20 da L.C.E. n.º 018/96,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA, Escrivã, Código TJ/NS-1, passando para o Nível II, a contar de 12.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA N.º 067/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução nº 039/2004, do Egrégio Tribunal Pleno, que transfere à Corregedoria Geral de Justiça a atribuição de estabelecer a escala semestral de juízes plantonistas, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão de Juízes da Comarca de Boa Vista/RR para o segundo semestre do ano de 2005, conforme os quadros abaixo:

Juiz	Final de Semana
(3)Leonardo Pache de Faria Cupello	2 e 3 de julho
(4)Rommel Moreira Conrado	09 e 10 de julho
Parima Dias Veras	16 e 17 de julho
Angelo Augusto Graça Mendes	23 e 24 de julho
Marcelo Mazur	30 e 31 de julho
Antônio Augusto Martins Neto	06 e 07 de agosto
(1)Cristóvão José Suter Correia da Silva	11, 13 e 14 de agosto
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	20 e 21 de agosto
Elaine Cristina Bianchi	27 e 28 de agosto
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	03 e 04 de setembro
Euclides Calil Filho	07, 10 e 11 de setembro
Jésus Rodrigues do Nascimento	17 e 18 de setembro
Délcio Dias Féu	24 e 25 de setembro
Elvo Pigari Júnior	01 e 02 de outubro
Luiz Fernando Castanheira Mallet	05,08 e 09 de outubro
Arnon José Coelho Júnior	12, 15 e 16 de outubro
(2) Cristóvão José Suter Correia da Silva	22 e 23 de outubro
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	28, 29 e 30 de outubro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	02, 05 e 06 de novembro
César Henrique Alves	12 e 13 de novembro
Paulo Cezar Dias Menezes	15, 19 e 20 de novembro
Rommel Moreira Conrado	26 e 27 de novembro
Leonardo Pache de Faria Cupello	03 e 04 de dezembro
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	08, 10 e 11 de dezembro
Alcir Gursen de Miranda	17 e 18 de dezembro
Luiz Alberto de Morais Júnior	24 e 25 de dezembro

Portaria CGJ nº 001/05;

Portaria CGJ nº 004 e 046/05;

Portaria CGJ nº 032/05 e;

Portaria CGJ nº 053/05.

Juiz	Período
(3)Leonardo Pache de Faria Cupello	4 a 8 de julho
(4)Rommel Moreira Conrado	11 a 15 de julho
Parima Dias Veras	18 a 22 de julho
Angelo Augusto Graça Mendes	25 a 29 de julho
Marcelo Mazur	01 a 05 de agosto
Antônio Augusto Martins Neto	08 a 12 de agosto
(1)Cristóvão José Suter Correia da Silva	15 a 19 de agosto
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	22 a 26 de agosto
Elaine Cristina Bianchi	29 de agosto a 02 de setembro
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	05 a 09 de setembro
Euclides Calil Filho	12 a 16 de setembro
Jésus Rodrigues do Nascimento	19 a 23 de setembro
Délcio Dias Féu	26 a 30 de setembro
Elvo Pigari Júnior	03 a 07 de outubro
Luiz Fernando Castanheira Mallet	10 a 14 de outubro
Arnon José Coelho Júnior	17 a 21 de outubro
(2)Cristóvão José Suter Correia da Silva	24 a 27 de outubro
Breno Jorge Portela Silva Coutinho	31 de outubro a 04 de novembro
Erick Cavalcanti Linhares Lima	07 a 11 de novembro
César Henrique Alves	14 a 18 de novembro
Paulo Cezar Dias Menezes	21 a 25 de novembro
Rommel Moreira Conrado	28 de novembro a 02 de dezembro
Leonardo Pache de Faria Cupello	05 a 09 de dezembro
Mozarildo Monteiro Cavalcanti	12 a 16 de dezembro
Alcir Gursen de Miranda	19 a 23 de dezembro
Luiz Alberto de Morais Júnior	26 a 30 de dezembro

(1) Portaria CGJ nº 001/05;  
 (2) Portaria CGJ nº 004 e 046/05;  
 Portaria CGJ nº 032/05 e;  
 Portaria CGJ nº 053/05.

Art. 2º. O magistrado que não puder cumprir o plantão no dia determinado deverá solicitar a alteração ao Corregedor Geral de Justiça, indicando o Juiz ou a Juíza que irá cumpri-lo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
 Boa Vista - RR, 13 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Corregedor-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 068/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 do Provimento nº 001/05 desta Corregedoria Geral de Justiça,  
 RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista/RR para o segundo semestre do ano de 2005, conforme o quadro abaixo:

Tabelionato	Dias
2º Ofício	29 de junho, 02 e 03 de julho
1º Ofício	09 e 10 de julho
2º Ofício	16 e 17 de julho
1º Ofício	23 e 24 de julho
2º Ofício	30 e 31 de julho
1º Ofício	06 e 07 de agosto
2º Ofício	11, 13 e 14 de agosto
2º Ofício	20 e 21 de agosto
1º Ofício	27 e 28 de agosto
2º Ofício	03 e 04 de setembro
1º Ofício	07, 10 e 11 de setembro
2º Ofício	17 e 18 de setembro
1º Ofício	24 e 25 de setembro
2º Ofício	01 e 02 de outubro
1º Ofício	05, 08 e 09 de outubro
2º Ofício	12, 15 e 16 de outubro
1º Ofício	22 e 23 de outubro
2º Ofício	28, 29 e 30 de outubro
1º Ofício	02, 05 e 06 de novembro
2º Ofício	12 e 13 de novembro
1º Ofício	15, 19 e 20 de novembro
2º Ofício	26 e 27 de novembro
1º Ofício	03 e 04 de dezembro
2º Ofício	08, 10 e 11 de dezembro
1º Ofício	17 e 18 de dezembro
2º Ofício	24 e 25 de dezembro
1º Ofício	31 de dezembro e 01 de janeiro

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Corregedor-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N.º 069/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a impossibilidade do Juiz de Direito CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA cumprir o plantão do final de semana/feriado nos dias 25, 26 e 29 de junho/05, bem como o plantão diário no período de 27 de junho a 1º de junho/05, em virtude de convocação para compor a turma da Câmara Unica,  
 RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o plantão do final de semana/feriado nos dias 25, 26 e 29 de junho/05, bem como o plantão diário no período de 27 de junho a 1º de junho/05, deverá ser cumprido pelo Juiz de Direito ELVO PÍGARI JÚNIOR.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário contidas na Portaria CGJ nº 183/04.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 13 de junho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
 Corregedor-Geral de Justiça

#### Procedimento Administrativo nº 1.298/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS à fl. 10, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias de fls. 04/05 à Corregedoria Geral de Polícia Civil, solicitando a possível agilidade na conclusão do inquérito policial.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

#### Procedimento Administrativo nº 1.463/05

R. hoje.

Em face de o fato narrado na ficha de participação nº 093/05 à fl. 02, da Ouvidoria Geral, não configurar evidente infração disciplinar, determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

#### Procedimentos Administrativos nºs 973 e 074/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

#### Sindicância nº 007/2005

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 56/57), determino o arquivamento do presente feito nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS e desta decisão ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, para ciência.

3- Intime-se o servidor (...), desta decisão, acompanhada do relatório da CPS.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
 Corregedor Geral de Justiça

#### Sindicância nº 011/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 56/58), determino o arquivamento da presente sindicância por falta de objeto, nos termos do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS e desta decisão à MM. Juíza de Direito Coordenadora da Central de Atendimento dos Juizados Especiais, para ciência.

3- Intime-se a servidora (...), desta decisão, acompanhada do relatório da CPS.

4- Oficiem-se aos titulares dos juizados especiais para que apresentem a esta Corregedoria Geral de Justiça proposta de adequação funcional (servidores e conciliadores) dos juizados desta Comarca de acordo com a necessidade.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.133/04

Assunto: 2ª Vara Cível solicita criação de classes processuais.

R. hoje.

Diante da falta de necessidade de criação das classes processuais solicitadas à fl. 03, indefiro o pedido constante dos autos.

Oficie-se ao Cartório Distribuidor, para que a “impugnação à gratuitade de Justiça” seja cadastrado no SISCOM como “incidente processual”.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 008/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 82/83), determino o arquivamento da presente sindicância por falta de objeto, nos termos do art. 139, I, c/c o art. 138, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Encaminhem-se cópias do relatório final da CPS e desta decisão à MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, para ciência e manifestação do interesse ou não na permanência do servidor naquela Vara.

3- Intime-se o servidor (...), desta decisão, acompanhada do relatório da CPS.

Após, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 13 de junho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

## DIRETORIA -GERAL

Expediente do dia 13/06/05

Procedimento Administrativo nº 855/05

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Joelma da Silva Andrade, José Augusto Rodrigues Nicácio, Maria do Perpétuo S. de L.G. Azevedo, Rozeneide Oliveira dos Santos, Valdenildo dos Santos, Luciano de Paula Meneses Silva, André Luiz Paulino da Silva e Vânia Celeste G. de Castro. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.088/05

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço

extraordinário à servidora: Eliana da Silva Carvalho. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.090/05

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Carlos José Sant'ana. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.144/05

Origem: 2ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Oiran Braga dos Santos. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.146/05

Origem: Gabinete dos Juízes Substitutos

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Érico Raimundo de Almeida Soares. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.158/05

Origem: Cartório Distribuidor

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Glayson Alves da Silva, Jeromar Paiva dos Santos, Rafael Oliveira Lopes, Marcelo Cruz de Oliveira, Paulo Sérgio Firmino e Stênio José da Silva. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.356/05

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Tatyana Dantas Barreto Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.357/05

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria das Graças Barros de Souza, Elias Ribeiro dos Santos, Tatyana Dantas Barreto e Anderson Ricardo Souza da Silva. Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.359/05

Origem: 7ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria das Graças Barros de Souza, Elias Ribeiro dos Santos, Tatyana Dantas Barreto e Anderson Ricardo Souza da Silva. Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.367/05

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Rosely Figueiredo da Silva, Juscelino Lima, Marcos Paulo Pereira e Gleikson Faustino Bezerra. Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.374/05  
Origem: 8ª Vara Cível  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Amanda Fernandes da Cruz, Ivy Marques Amaro, Ronaldo Louis de Sonis, Ingrid Katiúscia de Souza Pereira, Raimundo Maécio S. de Siqueira e Eliana Palermo Guerra. Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.377/05  
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Francisco Antônio Bezerra Júnior e Luiz Augusto Fernandes. Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.385/05  
Origem: 2ª Vara Criminal  
Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Oiran Braga dos Santos. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.314/05  
Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Vinícius Seabra Cordeiro. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.388/05  
Origem: Justiça Móvel  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva, Miguel Feijó Rodrigues e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.390/05  
Origem: Justiça Móvel  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Saraiva Botelho. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.392/05  
Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Dennyson Dahyan Pastana da Penha. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.417/05  
Origem: Comarca de Mucajá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Francisco das Chagas Libório. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.427/05  
Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.428/05  
Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.441/05  
Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Dennysion Dahyan Pastana da Penha. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.442/05  
Origem: Comarca de Mucajá  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: João Lúcio Zanis de Souza. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.447/05  
Origem: Central de Mandos  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Francisco Luiz Sampaio e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.448/05  
Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Emerson Onofre e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.449/05  
Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.410/05  
Origem: Departamento de Informática  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Roosevelt Gonçalves Oliveira e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 13 de junho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

PORTARIA N.º 053, DE 13 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, no período de 31.05 a 03.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

#### **PORARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 265 – Alterar as férias do servidor **ISAÍAS DE ANDRADE COSTA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 14.10.2005, 05 a 12.12.2005 e de 06 a 15.02.2006.

N.º 266 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2004, do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 12 a 31.07.2005.

N.º 267 – Alterar as férias do servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Chefe de Seção, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2005.

N.º 268 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 15.06.2005.

N.º 269 – Conceder ao servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Analista Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 15.06.2005.

N.º 270 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 219, de 08.06.2004, publicada no DPJ n.º 2903, de 09.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 10/06/2005

#### **TRIBUNAL PLENO**

Relator: Mauro Campello

#### **SUSPENSÃO LIMINAR**

00001 - 01005004231-5

Requerente: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

#### **TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01005004234-9

Agravante: Rádio Tv do Amazonas Ltda -tv Roraima, Agravado: Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Milton Freitas.

00003 - 01005004235-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

Relator: Carlos Henriques

#### **AGRADO REGIMENTAL**

00004 - 01005004236-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Relator: Mauro Campello

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01005004237-2

Agravante: Allan Quadros Garcês, Agravado: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Natanael de Lima Ferreira.

Relator: Robério Nunes

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO**

00006 - 01005004238-0

Agravante: Antonio Batista dos Santos, Agravado: Carlos Weyner Peixoto Corrêa => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Alessandra Andréia Miglioranza.

#### **COMARCA DE BOAVISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2005

002067AC =>00130  
000819AM =>00252  
002422AM =>00178  
002501AM =>00246  
004766AM =>00065  
013827BA =>00242, 00284  
012429CE =>00231  
006866MA =>00163  
053109MG =>00288  
053111MG =>00288  
053908MG =>00220  
071832MG =>00229  
005478MT =>00246  
010924PB =>00194  
019411PR =>00229  
045027RJ =>00205, 00206  
001731RO =>00206  
000003RR =>00272  
000005RR-A =>00221, 00224  
000005RR-B =>00246  
000010RR =>00108, 00315  
000021RR =>00222  
000041RR-E =>00116  
000042RR-B =>00283  
000042RR =>00098, 00108, 00150, 00190  
000043RR =>00149  
000048RR-B =>00123, 00204  
000052RR =>00072, 00073, 00074, 00075, 00078  
000054RR-A =>00149  
000056RR-A =>00203, 00212  
000058RR-B =>00305, 00306  
000060RR =>00125  
000073RR-B =>00154, 00273  
000074RR-B =>00289  
000075RR-E =>00247  
000077RR-A =>00217, 00225, 00309  
000077RR-E =>00184, 00215, 00226, 00255, 00256, 00258, 00283, 00285, 00293, 00294  
000077RR =>00112  
000078RR-A =>00123, 00230, 00238, 00239, 00270  
000078RR =>00115, 00216

000079RR-A =>00114, 00236, 00243  
 000082RR =>00268, 00274  
 000085RR-E =>00247  
 000087RR-B =>00191, 00285  
 000092RR-B =>00239, 00259, 00260, 00301  
 000094RR-B =>00117, 00235, 00292  
 000098RR-A =>00232  
 000099RR =>00197  
 000101RR-B =>00151, 00157, 00182, 00233, 00237, 00239, 00241, 00259, 00260, 00261, 00273, 00301  
 000107RR-A =>00205, 00206, 00235, 00290  
 000108RR =>00149  
 000110RR-B =>00324  
 000112RR-B =>00314  
 000113RR-B =>00269  
 000114RR-A =>00116, 00215, 00253, 00255, 00256, 00276, 00283, 00285, 00294  
 000117RR-B =>00164, 00180, 00213  
 000118RR-A =>00197, 00229  
 000118RR =>00167, 00194, 00208, 00327, 00329  
 000119RR-A =>00126, 00167, 00170, 00207, 00271, 00275, 00282  
 000120RR-B =>00165, 00279, 00281  
 000123RR-B =>00007, 00207  
 000124RR-B =>00132, 00221, 00222  
 000125RR =>00242  
 000126RR-B =>00063, 00211, 00236, 00243  
 000130RR =>00181, 00247, 00286  
 000131RR =>00251, 00290  
 000133RR =>00251  
 000135RR-B =>00212  
 000136RR =>00093, 00097, 00102, 00103, 00120, 00184, 00228  
 000138RR =>00294  
 000139RR-B =>00132, 00155, 00192  
 000140RR =>00312, 00313, 00316, 00319, 00320, 00322, 00323  
 000142RR-B =>00126, 00275  
 000144RR-A =>00132, 00222, 00224, 00331  
 000145RR =>00140, 00144, 00210  
 000147RR-B =>00129  
 000149RR =>00135, 00185, 00200, 00213  
 000153RR-B =>00047  
 000153RR =>00130, 00326  
 000155RR-B =>00076, 00333  
 000160RR-B =>00094, 00095, 00121, 00143, 00172, 00189, 00194, 00198  
 000160RR =>00245, 00248, 00251, 00268, 00274, 00276, 00278  
 000162RR-A =>00148, 00252  
 000163RR-A =>00123  
 000164RR =>00136, 00211  
 000165RR-A =>00147  
 000169RR =>00114  
 000171RR-B =>00045, 00288  
 000172RR =>00106, 00177  
 000175RR-B =>00205, 00206, 00215, 00255, 00285, 00294  
 000176RR =>00123  
 000177RR =>00081  
 000178RR-B =>00096, 00124, 00137  
 000178RR =>00119, 00272, 00287, 00298  
 000180RR-A =>00325  
 000181RR-A =>00062, 00111, 00238  
 000184RR-A =>00212, 00231  
 000185RR-A =>00109, 00111, 00128, 00186, 00203  
 000185RR =>00252  
 000189RR =>00064, 00142, 00174, 00260, 00286  
 000190RR =>00146, 00218, 00219, 00223, 00230  
 000192RR-A =>00207, 00218, 00219  
 000194RR =>00331  
 000200RR-A =>00147  
 000200RR-B =>00141  
 000201RR-A =>00111, 00214, 00231  
 000203RR =>00175, 00272, 00287, 00298  
 000205RR-B =>00247, 00297  
 000208RR-A =>00265  
 000208RR-B =>00134, 00321  
 000209RR-A =>00252, 00254, 00259  
 000209RR =>00286  
 000210RR =>00214  
 000212RR =>00176, 00211  
 000218RR-B =>00302  
 000221RR =>00145, 00186  
 000222RR =>00161, 00165, 00173  
 000223RR-A =>00127, 00164, 00180, 00213, 00291, 00324  
 000223RR =>00115

000225RR =>00248  
 000226RR-A =>00247  
 000226RR =>00247, 00286, 00297, 00331  
 000229RR-A =>00251  
 000231RR =>00127, 00164, 00180, 00210, 00213  
 000233RR-B =>00234  
 000233RR =>00187  
 000236RR-A =>00228  
 000236RR =>00214, 00287  
 000237RR =>00113, 00211  
 000239RR-A =>00232  
 000239RR =>00209  
 000240RR =>00250  
 000245RR =>00223  
 000247RR =>00230  
 000248RR =>00127, 00156, 00158, 00159, 00179  
 000251RR =>00250  
 000254RR-A =>00310, 00333  
 000260RR-A =>00294  
 000260RR =>00131  
 000262RR =>00199, 00250  
 000263RR =>00110, 00133, 00166, 00248, 00297  
 000264RR =>00116, 00205, 00206, 00215, 00217, 00220, 00225, 00226, 00244, 00252, 00255, 00257, 00258, 00276, 00285, 00293, 00294, 00295, 00296, 00331  
 000269RR =>00215, 00255, 00284, 00285, 00294, 00297  
 000271RR-A =>00217, 00225  
 000278RR =>00110, 00248  
 000279RR =>00122, 00168  
 000281RR =>00164, 00210, 00213  
 000282RR =>00208, 00209, 00240  
 000284RR =>00132, 00191  
 000285RR =>00247  
 000292RR =>00242  
 000299RR =>00061  
 000300RR =>00111, 00288  
 000305RR =>00105, 00182  
 000311RR =>00099, 00107, 00153  
 000315RR =>00100  
 000316RR =>00276  
 000320RR =>00048, 00049, 00050  
 000323RR =>00071, 00248, 00289  
 000331RR =>00255, 00283, 00294  
 000337RR =>00164, 00213  
 000343RR =>00235  
 000344RR =>00185  
 000345RR =>00250, 00271, 00282  
 000350RR =>00263  
 000352RR =>00176, 00211  
 000370RR =>00317  
 000382RR =>00288  
 000383RR =>00184  
 000385RR =>00138, 00174, 00201, 00260, 00277, 00286  
 000391RR =>00061, 00317  
 000394RR =>00262  
 000413RR =>00160  
 084206SP =>00262, 00263, 00264  
 000220TO =>00109

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/06/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00093 - 001005107758-3

Requerente: G.L.S. e outros; Requerido: R.N.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00094 - 001005108395-3

Requerente: W.A.V.; Requerido: N.R.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Adv - Christianne Gonzales Leite.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00095 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 9.448,45. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00096 - 001005108400-1

Requerente: F.R.P.; Requerido: L.M.S.L. e outros => Distribuição por Dependência em 10/06/2005. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001005107753-4

Requerente: H.L.R. e outros; Requerido: G.M.R. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### DECLARATÓRIA

00098 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.; Réu: A.S.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

#### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### DESAPROPRIAÇÃO

00071 - 001005108415-9

Expropriante: Município de Boa Vista; Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 36.142,85. Adv - Larissa de Melo Lima.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00072 - 001005108370-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Paulo Carvalho de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 464,85. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005108375-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arides Moreno Tavares => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.626,88. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005108380-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fernando Augusto L Santos => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 327,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005108390-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Gomes de Araújo => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 346,64. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00076 - 001005108411-8

Impetrante: Antonio Nonato Gomes de Moraes; Autor. Coatora: Diretor Presidente do Detran Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00065 - 001005107808-6

Requerente: Banco Panamericano S.a; Requerido: Jose do Carmo Chagas => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.707,38. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00066 - 001005107847-4

Requerente: Francisca Nilde Gonçalves de Lima; Requerido: Raimundo Artur de Lima Filho => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005108309-4

Requerente: Pamela Fernanda Moraes Gonçalves de Souza; Requerido: Jean Gonçalves de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 218,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005108312-8

Requerente: Yasmin Almeida Soares; Requerido: Antonio Francisco Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005108317-7

Requerente: Taynara Melo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005108410-0

Requerente: Rosilda Maria da Silva Fontineles; Requerido: Clodoaldo Aparecido Macedo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00061 - 001005107827-6

Autor: Edvaldo dos Santos Pereira; Réu: Hsbc Seguros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00062 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Transferência Realizada em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.419,03. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00063 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: J Freitas Abreu => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.664,99. Adv - Denise Silva Gomes.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00064 - 001005107882-1

Requerente: Silvia Eduarda Viana Matos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00099 - 001005107867-2

Requerente: L.G.N.S. e outros; Requerido: J.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00100 - 001005107828-4

Inventariante: Maria Julia Lima Reis e outros; Inventariado: de Cujus Raimundo Penafort Reis => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00101 - 001005107803-7

Requerente: R.M.O.; Requerido: J.B.G.O. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00102 - 001005107754-2

Requerente: A.L.C. e outros; Requerido: A.F.C. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.955,96. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00103 - 001005107747-6

Requerente: M.P.L. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.533,94. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00104 - 001005108362-3

Requerente: C.C.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00077 - 001005108404-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 09/06/2005. Valor da Causa: R\$ 137.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO FISCAL

00078 - 001005108379-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: João Siebetter Pereira da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 574,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00087 - 001005107818-5

Autor: Abílio Otílio Bezerra Filho => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00088 - 001005107813-6

Autor: Edite do Carmo Pinto => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### CRIME DE TÓXICOS

00085 - 001005108428-2

Indicado: D.C.K. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001005108443-1

Autuado: Genecy Francisca Lima dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### PRECATÓRIA CRIME

00089 - 001005107769-0

Réu: Israel Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001005107772-4

Réu: Abenildo de Lima Silva => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001005107849-0

Réu: Gilberto Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00092 - 001004081585-3

Sentenciado: Richeulle Lima Maciel => Inclusão Automática No Siscom em 10/06/2005. Audiência Justificação: Dia 26/09/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00079 - 001005108346-6

Distribuição por Dependência em 10/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00080 - 001002020975-4

Indicado: E.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00081 - 001005108409-2

Requerente: Jose Ronison Cavalcante de Souza => Distribuição por Dependência em 10/06/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00082 - 001005108445-6

Autuado: Eduardo Silva Almeida => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00083 - 001005108450-6

Indicado: J.F.S. => Distribuição por Dependência em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00084 - 001005108355-7

Indicado: A. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001005111390-9

Infrator: A.M.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 001005111393-3

Requerente: B.C.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00003 - 001005111380-0

Requerente: F.C.N.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111436-0

Requerente: A.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00005 - 001005111381-8

Autuado: A.M.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111439-4

Autuado: D.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CAUTELAR**

00007 - 001005111379-2

Requerente: C.E.V.L. e outros; Criança Adol: A.C.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00008 - 001005111397-4

Requerido: J.C.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00009 - 001005111293-5

Indiciado: L.A.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005111295-0

Indiciado: K.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111297-6

Indiciado: M.S.R. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005111299-2

Indiciado: C.V.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005111301-6

Indiciado: I.S.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111303-2

Indiciado: E.B.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111305-7

Indiciado: H.C.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111307-3

Indiciado: J.A.A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111309-9

Indiciado: M.C.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005111311-5

Indiciado: C.A.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005111313-1

Indiciado: M.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111315-6

Indiciado: A.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111382-6

Indiciado: M.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005111383-4

Indiciado: A.F.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005111384-2

Indiciado: R.S.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111385-9

Indiciado: I.A.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005111386-7

Indiciado: A.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005111387-5

Indiciado: D.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005111388-3

Indiciado: V.O.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005111389-1

Indiciado: J.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005111392-5

Indiciado: F.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005111394-1

Indiciado: T.C.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005111395-8

Indiciado: R.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005111396-6

Indiciado: D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005111400-6

Indiciado: W.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005111401-4

Indiciado: D.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005111402-2

Indiciado: A.S.P. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005111403-0

Indiciado: T.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005111404-8

Indiciado: J.L.S.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005111405-5

Indiciado: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005111437-8

Indiciado: R.C.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005111438-6

Indiciado: N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005111440-2

Indiciado: F.T.S.N. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005111441-0

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 10/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### ALIMENTOS - PEDIDO

00105 - 001003060263-4

Requerente: J.K.S.D.; Requerido: A.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:20 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00106 - 001004093808-5

Requerente: L.S.S.J.; Requerido: L.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2005 às 11:10 horas. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00107 - 001004097522-8

Requerente: L.S.G.; Requerido: J.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

### ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.; Requerido: A.S.R. => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante junte documento que comprove a alienação informada às fls. 186/187. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Suely Almeida.

00109 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 73. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.; Requerido: P.B.S. => Aguarda providência inventariante. 01 - A inventariante cumpra o despacho de fls. 218v, item 1. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls. 122 e fls. 128/129. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00112 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros; Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Valentina Wanderley de Mello.

00113 - 001002029055-6

Inventariante: Joaquim Carvalho de Abreu e outros; Inventariado: Espólio de Francisca do Nascimento Araújo => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00114 - 001002029069-7

Inventariante: Eventuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Aguarda providência inventariante. 01 - O inventariante cumpra item 3 de fls. 162 em 05 (cinco) dias sob pena de remoção. 02 - Após, diga o meeiro Acir Tosin acerca das alegações de fls. 150. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00115 - 001002029718-9

Inventariante: Nizete Melo Horta; Inventariado: Espólio de Olavo Naziazeno Horta e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01 - O cartório deve proceder conforme pedido de fls. 157. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00116 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Aguarda providência desentranhe o mand.. 01 - Desentranhe-se o mandado de fls. 116 para ser cumprido com o auxílio da operosa oficiada de fls. 106 ou fls. 110. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00117 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros; Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Aguarda providência inventariante. 01 - O inventariante apresente as certidões negativas. 02 - Após, intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00118 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório reduza as primeiras declarações a termo. 02 - Intime-se o inventariante a fim de assinar o termo, apresentar as certidões negativas e o comprovante do pagamento do ITCD. 03 - Após, cite-se o herdeiro Idenildo a manifestar-se nos autos e tomar ciência. 04 - Por fim, intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Aguarda providência cartório. 01 - Segredo de Justiça. 02 - O cartório reduza as primeiras declarações a termo. 03 - Nomeio o requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, assinar o referido termo, apresentar as certidões negativas e comprovante do ITCD. 04 - Após, citem-se os herdeiros e o Sr. Renan (item 03 de fls. 06) a manifestarem-se em 15 (quinze) dias nos autos. 05 - Intime-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista, 03/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

### CURATELA/INTERDIÇÃO

00120 - 001004097246-4

Requerente: A.G.M.; Interditado: C.G.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/08/2005 às 09:00 horas. Adv - José João Pereira dos Santos.

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00121 - 001004087867-9

Requerente: N.S.S.; Requerido: E.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2005 às 09:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001004094587-4

Requerente: M.A.P.R.; Requerido: M.A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2005 às 09:40 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00123 - 001003074294-3

Exequente: E.E.C.A.; Executado: L.A.P. => Aguarda providência manter decisão. 01 - Mantenho a decisão de fls. 93. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Jaido Peixoto da Silva, Helder Figueiredo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

00124 - 001004089224-1

Exequente: K.B.A. e outros; Executado: A.F.A. => Precatória aguarda devolução. DESPACHO: R.H. Aguarde-se retorno da C.P. Int. BV. 02/06/05. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00125 - 001002024738-2

Requerente: H.K.P.M.; Requerido: J.V.B. => Aguarda providência certidão dívida. 01 - Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao seotr financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00126 - 001002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza e outros => Intimação ordenado(a). 01 - Intime-se os sucessores por edital a manifestarem-se nos autos em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento ante a inércia. Boa Vista, 06/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00127 - 001005101671-4

Autor: E.P.S.; Réu: E.V.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 02/08/2005 às 09:00 horas. Exame DNA a ser realizado junto ao Laboratório Hemolab. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00128 - 001001000666-5

Requerente: F.B.L.; Requerido: R.P.L. => Aguarda providência manter apenso. 01 - Mantenham-se apensos. Boa Vista, 07/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### 3AVARACÍVEL

##### Expediente de 10/06/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**  
PROMOTOR(A) :  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Andréia Souza Marques**  
**Christiany Moreira Almeida**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00205 - 001003071879-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => ATO ORDINATÓRIO: intimação das partes para recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 185. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Roberto Pires de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00206 - 001003059031-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da partes para recolhimento das custas finais, conforme planilha de fls. 305. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Paulo Roberto Pires de Oliveira, Fernando Borges de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00208 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Diga o exequente, à vista da Certidão do Oficial, de fls. 113/115.Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

00209 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, (art. 267, III, CPC.). Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

00210 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes; Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Diga o exequente, à vista do depósito do valor da arrematação. Boa Vista., 10/06/05. Jefferson Fernande da Silva, Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Josenildo Ferreira Barbosa.

00211 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima; Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Outrossim, deverá o exequente pagar as custas iniciais da execução, sob pena de cancelamento da distribuição(art. 257, CPC). Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

#### FALÊNCIA

00212 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => FINAL DE DECISÃO: Promova o Cartório o recolhimento dos valores correspondentes aos encargos e dívidas da massa consistentes nas custas processuais e na remuneração do síndico (art. 124, LF.), a serem debitados do montante arrecadado e depositado no Banco do Brasil S/A., requisitando-se à referida instituição financeira a respectiva liberação, e permanecendo o saldo remanescente em conta remunerada, vinculada ao presente feito, à disposição do juízo, até posterior decisão. Intime-se o MP., o síndico e o falido. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Arivaldo de Azevedo.

#### INDENIZAÇÃO

00213 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção, (art. 267, III, CPC.). Intime-se. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00214 - 001003061729-3

Autor: Lohana Lima Lago e outros; Réu: Jose Carlos Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Por não ter havido condenação no pagamento de indenização por danos materiais, quer a título de danos emergentes quer a título de lucros cessantes, não se considerará para fins de abatimento os valores correspondentes, respectivamente, ao seguro obrigatório da motocicleta, recebido pelos requerentes a título de indenização por morte, nem os valores

pagos pelo réu para custeio de parte das despesas com funeral. Tendo os valores correspondentes aos danos morais arbitrados em correspondência com salário mínimo da época do evento, serão acrescidos de juros e correção monetária contados daquela data. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade, observando-se que ambas são beneficiárias da assistência judiciária. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito, Adv - Josué dos Santos Filho, Mauro Silva de Castro, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00215 - 001004096169-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cii Cursos de Idiomas Integrados => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do requerente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC.). Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00216 - 001004096748-0

Autor: Adelaide da Silva Saraiva e outros; Réu: Josineila Marques Malheiros e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC.). Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00217 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Sobre a contestação e documento juntados pelo réu diga o autor.Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Roberto Guedes Amorim, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00218 - 001005102660-6

Autor: Eloia Peixoto de Barros; Réu: Gildo Paiva Filho e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Assiste razão ao autor, pelo que devolvo-lhe o seu último dia do prazo para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados pelos réus. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00219 - 001005103884-1

Autor: Neuza Magalhães Paiva; Réu: Eloia Peixoto de Barros e outros => DESPACHO: Com despacho no apenso. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Moacir José Bezerra Mota.

#### POSSESSÓRIA

00220 - 001003074131-7

Autor: Clécio Klein e outros; Réu: Aldo Custódio Dantas => DESPACHO: Abra-se vista como pedido. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Báuer Souto Santos.

00221 - 001004081322-1

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza e outros; Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 87. Boa Vista-RR. 10/06/05. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Antônio Cláudio de Almeida.

00222 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda; Réu: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Pelo exposto, determino seja expedido novo mandado para citação do réu, pessoalmente, ou por hora certa com observância do procedimento estabelecido nos arts. 227 a 229, no endereço constante das fls. 48 e 51, podendo o Oficial de Justiça realizar a diligência fora do horário normal de expediente, nos termos do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00223 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => DESPACHO: Diga réu à vista dos documentos juntados pelo autor às fls. 86/100(art. 398, CPC).Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00224 - 001004081418-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Juremar Luiz Dutra de Souza => ATO ORDINATÓRIO; Intimação das partes para pagamento das custas finais, conforme planilha de fls. 292.Boa Vista-RR. 10/06/05. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Antônio Agamenon de Almeida.

00225 - 001005102440-3

Autor: Danielly Leao da Silva; Réu: André Marcio Brizola => DESPACHO: Sobre os documentos juntados pela autora, diga o réu(art. 398,CPC).Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernande da Silva. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Valdemar Albrecht, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00226 - 001004096403-2

Requerente: Rafaela Thayná Nunes Borges e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com fulcro no art. 109, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00227 - 001005103217-4

Requerente: Roberto Mendes Ambrósio => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do Ministério Público, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Custas pelo requerente. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SUMÁRIO

00228 - 001002033184-8

Autor: Maria José de Araújo; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos, e para o pagamento das custas conforme sentença de fls. 244/247. Boa Vista-RR. 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José João Pereira dos Santos.

#### USUCAPIÃO

00229 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Sobre o laudo de fls. 435/440, digam as partes e o MP.Boa Vista-RR, 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos.

00230 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Digam os réus, à vista dos atos de fls. 342 e seguintes. Boa Vista-RR., 10/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, José Ale Junior.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 10/06/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Décio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(Â):

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00231 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 167(v).(Port. 02/99) Adv - Domingos Sávio Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinicius Pereira Serra.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => DECISÃO: Afigura-se a hipótese de Julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I do CPC. Boa Vista/RR, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

## DEPÓSITO

00233 - 001003074977-3

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Derlando Alberto Alves Bonfim => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00234 - 001005106970-5

Requerente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira; Requerido: Adel Rickson Alves Pereira => DESPACHO: Cite-se no endereço fornecido. BV, 10/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima.

## EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001003075008-6

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima; Embargado: Ivanice Melo da Cunha => DESPACHO: R.H.; Abra-se vista ao ilustre representante do Parquet, a fim de manifestar se há interesse público na presente causa. Boa Vista/RR, 03.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Luiz Fernando Menegais, Antonieta Magalhães Aguiar.

00236 - 001005102634-1

Embargante: Marlon Maia da Silva e outros; Embargado: Oscar Maggi => DESPACHO: Digam as partes se tem provas a produzir e se há possibilidade de composição amigável, em cinco dias. BV, 08/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Messias Gonçalves Garcia.

## EXECUÇÃO

00237 - 001001005300-6

Exequente: Maria Cleide Leite Moura; Executado: Maria de Fátima Carvalho => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00238 - 001001005949-0

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Jr Veículos Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE PRAÇA: Intimação das partes para comparecerem às seguintes Praças: 1A Praça: 13/09/05 e 2A Praça: 28/09/05, às 09:30h. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

00239 - 001002035874-2

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria do Socorro Mota Brilhante e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º leilão: 13/09/05 e 2º leilão: 28/09/05, às 09:15h. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily , Helder Figueiredo Pereira.

00240 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => DESPACHO: Cumpra-se o item a de fls.129, conforme deferido pelo despacho de fls.132. Boa Vista/RR, 07.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00241 - 001004078157-6

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte; Executado: José Caetano de Souza => DESPACHO: Trata-se de ação de embargos que devem ser processados em autos separados a fim de não tumulto processual. Desentranhe-se as peças de fls.46/67, autuando-a como embargos do devedor, providenciando o embargante o recolhimento das custas processuais devidas no prazo de dez dias, sob pena de não processamento dos embargos. Mantenha-se cópia dentro destes autos. Após concluso. Boa Vista, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00242 - 001004085491-0

Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Anote-se o nome do procurador do autor (fls.23). Cite-se. Fixo os Honorários em 10%. Boa Vista/RR, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Andréia Margarida André.

00243 - 001004093239-3

Exequente: Oscar Maggi; Executado: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO: Execução suspensa. BV, 08/06/05. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Denise Silva Gomes.

00244 - 001005106197-5

Exequente: Encor Engenharia Comercio e Representação Ltda; Executado: Companhia Energetica de Roraima => DESPACHO: Converta-se para o rito monitorio. Anote-se na capa. Cite-se para pagar ou embargar. Fixo honorários provisórios em 10%. Boa Vista/ RR, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00245 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: I- Reduza a termo o bloqueio realizado às fls.54, intimando-se o executado para, querendo, apresentar embargos no prazo legal; II- Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00246 - 001001005712-2

Exequente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1. Providencie o exequente cumprimento do valor que levantou anteriormente; 2. Com a comprovação providencie o contador o refazimento dos cálculos; 3. O autor advoga em causa própria, sendo, destarte, devido honorários já arbitrados judicialmente, segundo o CPC e o Estatuto de advocacia. Boa Vista/ RR, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Frademir Vicente de Oliveira.

## INDENIZAÇÃO

00247 - 001001005600-9

Autor: Importadora Celve Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Sem manifestação e cobrada as custas, arquive-se . Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Giane Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00248 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => DESPACHO: Cumpra-se o solicitado a fls.577, fixando o prazo de cinco dias para atendimento, sob pena de responsabilidade. Boa Vista, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00249 - 001004089653-1

Impetrante: Edmar Medeiros da Costa; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima e outros => DESPACHO: Notifique-se o imetrado para prestar informações em 10 dias. Nomeio curador especial ao requerido citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira, a quem os autos devem ser encaminhados. Após, ao MP. Boa Vista, 06.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## MONITÓRIA

00250 - 001004078545-2

Autor: Cope - Cooper dos Profis de Especialização Eletromecâna Ltda; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:

I- Digam as partes; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes, Abdon Fernandes de Souza.

00251 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => DESPACHO: I- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. II- Decorrido o prazo sem manifestação, diga o autor. Boa Vista/RR, 02.jun.2005. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

## ORDINÁRIA

00252 - 001004097539-2

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo e outros; Requerido: Federação das Industrias do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: O pedido de antecipação de tutela, se confunde em parte com o que foi decidido liminarmente no processo apenso, estando inclusivo sob apreciação em grau de recurso em 2A instância, pelo que impõe por ora a sua denegação. Diligencie o cartório anexando os mandados de citação cumprido. B.V., 06/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação.(Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00253 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => DESPACHO: Indefiro o pleito em razão de recente declaração da requerente de que não estava residindo no imóvel, fls. 12. Providencie a requerente a emenda da inicial no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 14, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da audiência. B.V., 10/06/05, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 10/06/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**  
**Wander do Nascimento Menezes**

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00254 - 001005102589-7

Requerente: Vilma Lacerda Souto Maior; Requerido: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO - Apense os presentes autos. Boa Vista 10/06/2005 - Dr. Angelo Augusto G. Mendes. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 10/06/2005

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00255 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 67. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00256 - 001005101456-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa encaminhando-a a Corregedoria-Geral de Justiça. Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00257 - 001005105586-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: D. (fl. 38). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00258 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Defiro fl. 38. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00259 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar ao réu que apresente o bem, objeto da lide, o qual mantém em depósito, ou mesmo seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser-lhe decretada prisão de até 01 (um) ano, bem como para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily .

00260 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 164/165. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcos Antonio Jóffily .

00261 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00262 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00263 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00264 - 001005106148-8

Réu: Banco Toyota do Brasil S/A e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte autora para pagamento de custas finais de R\$ 25 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00265 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Promova-se a citação da parte ré, tal qual determinado. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00266 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Despacho: Nomeio a Defensora Pública DrA. Emira Latife Lago Salomão como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-se, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 10 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DECLARATÓRIA

00267 - 001004097605-1

Autor: Francisco Figueira de Souza e Silva; Réu: Elizeu Araujo Pinheiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora), haja vista a falta do rol de testemunhas. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EMBARGOS DEVEDOR

00268 - 001005100625-1

Embargante: Eugenia Glaucy Moura Ferreira; Embargado: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista => Despacho: Intime-se para pagamento. Após, pagas as custas, arquive-se. Caso não ocorra o devido pagamento, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00269 - 001005105927-6

Embargante: Jurandir Ribeiro de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

## EXECUÇÃO

00270 - 001001000207-8

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Despacho: Defiro fl. 67. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00271 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro fl. 301. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00272 - 001001007557-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: José Maria Queiroz => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos.

00273 - 001001007594-2

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00274 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00275 - 001002028628-1

Exequente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: Defiro fl. 213. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00276 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00277 - 001005103209-1

Exequente: Emk Comercial Ltda; Executado: Geraldo Saraiva de Barros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeta a publicação da parte exequente para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00278 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00279 - 001005107675-9

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00280 - 001005109666-6

Exequente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Defiro cota ministerial de fl. 159v. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00281 - 001005107676-7

Exequente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: Manoel Cândido Pinheiro => Despacho: Cite-se, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00282 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro fl. 332. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00283 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: D. (fl. 154). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00284 - 001003075461-7

Exeqüente: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte executada para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00285 - 001004083890-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Rafael Castro Filho - Me => Despacho: Defiro fl. 112. Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## INDENIZAÇÃO

00286 - 001002055535-4

Autor: Cícero Campelo Neto; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte ré para pagamento de custas finais de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00287 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte ré para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00288 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes; Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 536, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida.

00289 - 001004098052-5

Autor: Francisco Aguiar dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00290 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: Defiro, por ora, tão somente, itens “1 e 2” da peça de fls. 170/172, devendo a respectiva diligência ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça Vandrê Peccini. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

## MONITÓRIA

00291 - 001004087847-1

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte executada para pagamento de custas finais de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00292 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 366. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00293 - 001003069753-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ricardo de Barros Alves => Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização da representação processual. Boa Vista, 10 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00294 - 001004093850-7

Requerente: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A; Requerido: Maria Isabel Antelo Machado => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 4.085,13 (quatro mil, oitenta e cinco reais e treze centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 19 de novembro de 2004, data da citação válida. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez pô cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 09 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, James Pinheiro Machado, Humberto Lanot Holsbach.

00295 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Analeide S da Silva => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00296 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00297 - 001003070922-3

Autor: Emilia Silva Ribeiro Campos; Réu: Danyel Coelho Lago => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 127, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00298 - 001005108351-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: João Romario de Oliveira => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## REIVINDICATÓRIA

00299 - 001005107693-2

Autor: Zilda da Silva Soares; Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 10/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:  
Paulo Cézar Dias Menezes**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**ADOÇÃO**

00129 - 001005103329-7

Adotante: T.M.S.S. => DESPACHO: "1) Adotando como razão de decidir os fatos e fundamentos trazidos à baile pelo douto Promotor de Justiça, em seu r. parecer de fl. 22, declino da competência para conhecimento e julgamento do feito para o Juizado da Infância e Juventude. Remetam-se os autos, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

**ALIMENTOS - OFERTA**

00130 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => DESPACHO: Aguarde-se audiencia já designada. Intime-se. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00131 - 001001008024-9

Requerente: C.V.D.R.R.F.; Requerido: P.M.R.F. => DESPACHO. Considerando-se que os autos do novel processo em que litigam as partes já trazem consigo todos os documentos necessários já devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e/ou documentos similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tendo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento da ação que deu origem a este feito; e, finalmente, tendo em vista o considerável número de autos抗igos nessa situação, que tornam-se irritos, a não ser para avolumar a estatística de processos afetos a este Juízo no SISCOM, fato que em nenhum instante é ou será o escopo deste magistrado, determino o novo arquivamento imediato destes autos, com a respectiva baixa na distribuição. Acaso a parte autora/exequente ainda não tenha providenciado o respectivo traslado da sentença para os autos da nova ação, proceda o Cartório ao respectivo traslado, certificando tudo após e procedendo na forma final do item 1 deste despacho. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00132 - 001003064897-5

Requerente: B.C.A.; Requerido: J.L.A. => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais) conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 11.03.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto, Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00133 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.; Requerido: T.P.D. => DESPACHO: "1- Consoante cota ministerial de fl. 61-v, defiro o pedido de fl. 60. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00134 - 001004093141-1

Requerente: A.A.F. e outros; Requerido: E.O.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00135 - 001004096948-6

Requerente: E.F.S.; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: "1-Diga o Ilustre Advogado da autora, em dez dias, sobre certidão supra. Requerendo o que entender necessário". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00136 - 001005106907-7

Requerente: N.R.B.F. e outros; Requerido: H.S.F. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 26/05/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações nece ssárias. . 9) Ciência ao MP. BV, 25/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00137 - 001005107243-6

Requerente: R.T.P. e outros; Requerido: R.T.P. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 26/08/05, às 09:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênc ia ao MP. Boa Vista, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00138 - 001005107271-7

Requerente: V.P.B.; Requerido: F.B.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 20%(VINTE POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 26/08/05, às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciênc ia ao MP.Boa Vista, RR, 31 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00139 - 001004079268-0

Requerente: A.S.S. e outros => Aguarda Decurso de Prazo.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004081471-6

Requerente: Isabel Garcia Barbosa => DESPACHO: "1- Intime-se por editorial, para os mesmo fins do mandado de fl. 50. Em não havendo pagamento das custas, inscreva-se a devedora em dívida ativa do Estado. 2)Intime-se após, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se imediatamente este despacho". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00141 - 001004087487-6

Requerente: Isabell Cristina Sousa da Silva e outros => DESPACHO: "1- Consoante cota ministerial de fl. 36-v, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Cumpra-se imediatamente este despacho". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias

Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00142 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00143 - 001005104544-0

Requerente: Justina da Costa Damasceno e outros => DESPACHO: "Digam os requerentes, em dez dias, sobre ofício de fol. 24. Após, ao MP". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001005106537-2

Requerente: Celiuza Crispim Leal => DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fl. 13-v. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00145 - 001003057603-6

Autor: Ari Antônio da Silva => DESPACHO: "17) Face a r. decisão de fls. 46/50, remetam-se estes autos ao Juízo da 3A Vara Cível desta Comarca, competente para conhecer e julgar o feito. Consignem-se nossas homenagens de estilo. Boa Vista-RR, 06/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00146 - 001002027777-7

Requerente: Iracy Lopes da Silva Pinho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00147 - 001002032618-6

Requerente: M.N.S.M.; Requerido: D.L.M. => FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls. 34/37, dos bens deixados pelos falecimento de Délio Level Magalhães. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os formais de partilha. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00148 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => DESPACHO: "1) Em consonância com o douto Promotor de Justiça, conforme parecer de fl. 66v, indefiro o pedido contido na petição de fls. 55/56. Conforme bem anotou o ilustre Promotor de Justiça, tal pedido não pode ser processado nestes autos, até mesmo em razão de já ter sido extinto. Entretanto, a parte interessada poderá valer-se da via correta e em autos próprios para obter a transferência pleiteada. 2) Por fim, em sendo o caso, desde já defiro o desentranhamento da petição de fls. 55/56 e documentos que a seguem, para fins de serem entregues ao interessado. 3) Em não havendo qualquer manifestação no prazo de vinte dias, determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição. Intime-se. Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00149 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000054RRA, Dr(a). Hélio Abozaglo Elias para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ana Eliza da Silva Marques, Silvino Lopes da Silva, Hélio Abozaglo Elias.

00150 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 71. Intime-se. Prazo para tanto: vinte dias. Boa vista, 01 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara cível. Adv - Suely Almeida.

00151 - 001003065848-7

Inventariante: Manoel Agra Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

00152 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004081707-3

Inventariante: Maria Luiza Marcolino Peixoto => DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante.. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00154 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => DESPACHO: "1) Intime-se a inventariante para, em dez dias, trazer aos autos a certidão de regularidade fiscal a ser expedida pela Fazenda Pública Municipal, bem como, se for o caso, plano de partilha amigável do imóvel descrito na exordial, observando-se que, devidamente intimado, o herdeiro intimado à fl. 33, não se manifestou nos autos, conforme certificado à fl. 34". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00155 - 001004098037-6

Inventariante: Camylla Lourenço de Oliveira e outros => DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001005106587-7

Inventariante: Antônio Francisco da Silva => DESPACHO: "1) Consoante cota ministerial retro, nomeio o requerente, Sr. Antônio Francisco da Silva, para exercer o cargo de inventariante, independentemente da assinatura do termo de compromisso. 2) Traga aos autos, o inventariante, os documentos a que se referem os artigos 1.031 e 1.032 do CPC. Deverá juntar, se for o caso, comprovante da isenção do imposto devido, tendo em vista o valor atribuído ao bem móvel que se pretende adjudicar. 3) Por fim, traga aos autos a concordância da genitora do falecido, quanto ao pedido de adjudicação do bem em nome do requerente. Intime-se. Prazo para manifestação: vinte dias". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00157 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros => DESPACHO: "R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). IZABEL ARAGÃO DE SOUZA, para exercer o cargo de inventariante do espólio de MARIA ROGRIGUES ARAGÃO E RAIMUNDO SOUZA, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações". Boa Vista, 01 de junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00158 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.; Interditado: W.C.S. => DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim."Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00159 - 001004097400-7

Requerente: A.S.L.; Interditado: R.X.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### DECLARATÓRIA

00160 - 001005106545-5

Autor: M.B.O. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 09v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo para manifestação: 10 dias. BV, 31/05/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00161 - 001004083540-6

Requerente: V.P.S.; Requerido: E.C.B.P. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias, aguardando possível manifestação da árte interessada. Em não havendo qualquer manifestação, intimem-se o autor, via edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 23. Intimem-se. Prazo de edital: 30 dias. BV, 31/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00162 - 001005106742-8

Requerente: A.N.B.; Requerido: W.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 20v, dos autos 05-106697-4. BV, 02/06/05. PaPaulo Cézar Dias Menezes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00163 - 001005107451-5

Excipiente: G.P.O.R. => DESPACHO: "Apense-se aos autos do processo principal. Após, faça-me nova conclusão". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Rhiccardo Hab Costta.

#### EXECUÇÃO

00164 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000117RRB, Dr(a). GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00165 - 001002053784-0

Exeqüente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de fl. 44-v. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Prazo para manifestação da exequente: 48h". Boa Vista-RR, 02.06.05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00166 - 001003059695-0

Exeqüente: M.W.O.; Executado: T.P.D. => DESPACHO: "Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidão de fl. 48, requerendo o que entender necessário". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Rárisson Tataíra da Silva.

00167 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º Leilão para o dia 04/07/2005, às 10:00 horas, 2º leilão dia 19/07/2005, às 10:00 horas. INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado do autor, para no prazo de cinco dias, comparecer ao cartório deste juízo, para retirar o edital de citação/intimação, para fins de publicação. Boa Vista, 10.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00168 - 001003072707-6

Exeqüente: C.V.D.R.R.F.; Executado: P.M.R.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento

pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001004076474-7

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: 1º Leilão para o dia 07/07/2005, às 9:00 horas, 2º leilão dia 22/07/2005, às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001004085006-6

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => DESPACHO: "Digam os exeqüentes, em dez dias, sobre retorno da Carta Precatória expedida, requerendo o que entenderem necessário". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00171 - 001004096358-8

Exeqüente: R.A.L.; Executado: R.N.L. => DESPACHO: Renovem-se os mandados de citação de fls. 27/28. Observando-se o endereço indicando à fl. 34. Cumpra-se. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004098021-0

Exeqüente: B.L.P.R. e outros; Executado: J.B.D.R.J. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 29, designo o dia 26.08.2005, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 02.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00173 - 001004085376-3

Autor: A.J.P.; Réu: D.J.R.P. e outros => DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim". Boa Vista-RR, 07 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00174 - 001004091010-0

Autor: R.M.S.; Réu: R.C.M. => DESPACHO: "1-Designe-se nova data. 2-Cite-se/Intime-se. 3-Intimações necessárias". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00175 - 001005106706-3

Autor: R.P.C.; Réu: L.L.A.S. => DESPACHO: "1) Consoante cota ministerial retro, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela, após a possível defesa da parte contrária. Cite-se". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

#### GUARDA DE MENOR

00176 - 001002027502-9

Requerente: M.C.O.; Requerido: L.O.N. e outros => DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 96/97. Proceda-se como se requer. Expeça-se o competente mandado, observando-se, também, o item 02 do pedido de fl. 07". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00177 - 001002031210-3

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: A.R.S.F. => DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Elceni Diogo da Silva.

00178 - 001003069804-6

Requerente: M.W.S.; Requerido: C.E. => DESPACHO: Diga à DPE/RR, em dez dias, sobre certidão supra, requerendo o que entender necessário. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00179 - 001004087722-6

Requerente: A.P.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao

feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim". Boa Vista-RR, 06 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00180 - 001005103922-9

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.L.B.C. => DESPACHO: "1) Para uma melhor análise do pedido contido no item "d" de fl. 06, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito Substituto, o qual presidiu a audiência de justificação prévia, conforme termo de fls. 29/31. Consigne-se nossas homenagens de estilo. Aguarde-se seu retorno das férias individuais regulamentares". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00181 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A; Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: "Como requer o MP. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias". Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00182 - 001001000407-4

Requerente: F.J.F.; Requerido: V.J.F. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 165v. Cumpra-se. Intimem-se. Prazo dez dias. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Sivirino Pauli, Natanael de Lima Ferreira.

00183 - 001004096025-3

Requerente: Y.A.M.T.; Requerido: A.W.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 02 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00184 - 001001000731-7

Requerente: G.E.V.A.; Requerido: U.V.P.C. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 120. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Edmilson Lopes da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00185 - 001001008436-5

Requerente: K.L.R.; Requerido: J.J.O.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000344RR, Dr(a). MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00186 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO: Junte-se. Visto das partes. Ao MP. BV, 30/05/06. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00187 - 001002031658-3

Requerente: R.P.S.S.; Requerido: F.A.P.S. => DESPACHO: Intimem-se por edital. Em não havendo o pagamento das custas devidas, inscreva-se o devedor em dívida ativa. Após, arquivem-se os autos, com baixa.... Prazo do edital: trinta dias. BV, 24/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00188 - 001003073753-9

Requerente: B.C.S.; Requerido: M.R.C.S. => DESPACHO: Designo o dia 29/08/2005, às 09:15 horas, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 25 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: J.W.M. => DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam". Boa Vista, 02 de junho de 2005, Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00190 - 001004085100-7

Requerente: E.A.C.; Requerido: W.C.S. => DESPACHO: "1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Em nada sendo requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Suely Almeida.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00191 - 001004094523-9

Autor: E.M.; Réu: W.B.M. => DESPACHO: "1- Certifique-se se houve, ou não, apresentação de defesa por parte do réu, devidamente citado, conforme certidão de fl. 31-v. Intime-se. Após, volte-me os autos conclusos". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00192 - 001005103923-7

Autor: L.C.G.S.; Réu: L.K.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a suspensão da pensão alimentícia em favor do autor, em tutela antecipada, na forma do art. 273, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador, para modernizar a suspensão deferida. Designo o dia 24/08/05, às 10:45 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. P.I. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00193 - 001004094167-5

Requerente: V.G.A.; Requerido: R.L.M. => DESPACHO: "1- Arquivem-se, com baixa na distribuição, consoante cota ministerial retro". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00194 - 001003059787-5

Autor: M.C.P.S.; Réu: J.A.S. => DESPACHO: "4) Antes da apreciação e julgamento do feito, certifique o cartório se houve, ou não, apresentação das alegações finais por parte do Réu, devidamente intimado na pessoa de seu ilustre advogado, via DPJ, conforme certidão de fl. 40v. Após, voltem-me os autos conclusos". Boa Vista-RR, 06/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Conzales Leite, José Fábio Martins da Silva.

00195 - 001004091769-1

Autor: R.F.F.; Réu: G.N.B. => DESPACHO: "Designo dia 29.08.05. às 9:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias". Boa Vista-RR, 30.05.2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005106076-1

Autor: F.A.S.; Réu: K.F.S. e outros => DESPACHO: "1) Nos termos do artigo 9º, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial aos menores a Dra. Emira Latife Lago Salomão, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Citem-se os menores na pessoa de sua curadora ora nomeada. Intime-se. Expeça-se o necessário". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00197 - 001003065511-1

Requerente: I.L.L.; Requerido: R.H.L.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Geraldo João da Silva.

00198 - 001003068391-5

Requerente: M.C.N.; Requerido: L.A.N. => DESPACHO: "Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim". Boa Vista-RR, 02.06.2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00199 - 001005107380-6

Requerente: V.V.L.; Requerido: V.B.O. => Despacho: R.h Despacho: Intime-se o autor, para, em dez dias, regularizar a petição inicial, eis que se encontra apócrifa. Após, designe-se data para audiência de conciliação, citando-se os réus. Outrossim, determino o segredo de justiça. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista, 02 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00200 - 001005101114-5

Requerente: F.M.A. e outros => DESPACHO: "1) Inscreva-se a devedora em Dívida Ativa do Estado. Após, em sendo o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição". Boa Vista-RR, 07/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00201 - 001005102959-2

Requerente: C.F.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00202 - 001005106697-4

Requerente: A.N.B. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 20. À DPE/RR. BV, 02/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00203 - 001004085246-8

Requerente: A.S.S.; Requerido: V.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Agenor Veloso Borges.

00204 - 001005102151-6

Requerente: A.M.V.; Requerido: M.D.R.M. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 26. BV, 01/06/05. Paulo Cézar Dias Menezes Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00300 - 001001010541-8

Reú: Miguel Ribeiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: Nesta senda, revogo a prisão preventiva do réu MIGUEL RIBEIRO DA SILVA. Designo o dia 15 de dezembro de 2006, às 08 horas, para a Sessão de Julgamento no Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Capital. Deverá MIGUEL comparecer, mensalmente, no Juízo da Comarca de GUAJARÁ-MIRIM/RO, bem como ser intimado do dia do julgamento, juntamente com seu advogado, mediante carta precatória. Expeça-se alvará, se outro motivo não justificar a prisão. Diligências de praxe. Notifique-se o MP. Boa Vista (RR), quinta-feira, 09 de maio de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001010912-1

Reú: Orlando da Silva Silveira => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 08/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00302 - 001005106602-4

Reú: Christian Cruz Chung Tiam Fook => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 07/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00303 - 001001011188-7

Reú: Valdinevar Soares Moraes e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o Réu concorrido para a infração penal, absolvo o acusado VALDINEVAR SOARES MORAES, pela prática do crime de tráfico de drogas.. (...) Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar VALDINEVAR SOARES MORAES, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 10, caput, da Lei 9.437/97, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011188-7. (...) O réu VALDINEVAR SOARES MORAES, portanto, fica condenado a pena de 01 (um) ano de detenção e (10) dez dias multas. (...) Lance o nome de VALDINEVAR SOARES MORAES no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Desta forma, pelo exposto, defiro, a pretensão punitiva do Estado, para desclassificar o . desclassificar o delito imputado ao acusado ALARILSON PEDROSO DE JESUS, na Denúncia de tráfico para posse (uso próprio), nos termos do artigo 16, da Lei 6.368/76(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001001011249-7

Reú: Gersoney dos Santos Pena e outros => Vistos, Homologo a desistência da Defesa (fls. 383v.), para oitiva de sua testemunha; Junte-se Fac's atualizadas, após em alegações finais. I. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001001011297-6

Reú: Lenir Guimarães de Medeiros => Diligência requerido(a). Despacho: Ouça-se o MP sobre documento às fls. 380. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00306 - 001001011439-4

Reú: Lenir Guimarães de Medeiros => INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JUNHO DE 2005, ÀS 11H. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00307 - 001001011526-8

Reú: Nelizia de Souza Veras => Audiência ADIADA para o dia 26/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001011827-0

Reú: Francisco Ferreira de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011827-0. (...) O Réu FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e (50) cinquenta dias-multa, (...) Lance o nome de FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA, no Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado,

adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado déem-se as baixas necessárias. Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 09 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001011968-2

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00310 - 001005107091-9

Indicado: A.C.B. => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO E APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### EMBARGOS TERCEIROS CRIME

00311 - 001005105441-8

Embargante: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Despacho: J. cópia no principal. Certidões pertinentes; Dê-se baixa. Arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de junho de 2005. Gursen De Miranda. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00312 - 001003069906-9

Sentenciado: Valdecir de Aguiar Salgado => "Elabore-se planilha de levantamento de pena. Defiro cota ministerial de fls. 479, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fl. 485v. A regressão do atual regime de pena acarretará a permanência do condenado no regime semi-aberto. Boa Vista-RR, 30/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00313 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => "Defiro cota ministerial de fls. 07v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Oficie-se à direção da PAMC/RR para que se manifesteacerca do relatado nas fls. 02/03 do pedido inicial e sobre a cota ministerial de fl. 07v. Boa Vista-RR, 02/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00314 - 001003069951-5

Sentenciado: Diones Miranda da Silva => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/6/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio.

00315 - 001003069953-1

Sentenciado: Rubenelson Soares Feitosa => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 01/6/05 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto - 3A V.CR/RR" Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00316 - 001003074205-9

Sentenciado: Adalberto Aquino da Costa => "Defiro cota ministerial de fls.277v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00317 - 001003074237-2

Sentenciado: Rejane Vasconcelos Martins => Intimar Defesa nos autos de pedido de Livramento Condisional. Boa vista/RR, 10/05/05. (a) euclides Calil filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Gleydson Alves Pontes.

00318 - 001004083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 227 (duzentos e vinte e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 27/4/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos => "Defiro manifestação de fls. 48v.I. Boa Vista-RR, 30/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00320 - 001004096964-3

Sentenciado: Maria Márcia Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...§ Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/6/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00321 - 001005107027-3

Réu: Carlos Sergio Vieira de Almeida => Intimar Defesa para se manifestar nos autos e apresentar Defesa Prévia. Boa Vista/RR, 10/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr." Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00322 - 001003063115-3

Réu: Jose Pereira da Silva e outros => "Defiro cota ministerial de fls. 51v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 30/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00323 - 001005109614-6

Autor: Leide Derraira Mendes Andrade => "Defiro cota ministerial de fls.09v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 28/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/06/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(À) :**  
José Rocha Neto  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00324 - 001002022560-2

Réu: Eldon Mendes de Souza => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 01/07/2005, às 09:15 horas. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00325 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/06/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 10/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lizandro Garcia Gomes Filho**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CRIME C/ COSTUMES

00326 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 22.06.2005 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00327 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 28.06.2005 às 08:20 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00328 - 001003066789-2

Réu: Fabio dos Santos Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...)Isto posto, REVOGO a decisão de f.47 e mantenho o réu sob os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA com o compromisso já firmado. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. 3-Após, dê-se vista a DPE para a apresentação da Defesa Prévia o prazo legal. 4-Em seguida, paute-se audiência para oitiva das testemunhas da denúncia. Intimem-se.“ Boa Vista, 08 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005104028-4

Réu: Paulo Ociclei Pereira Lima e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 17.06.2005 às 10:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00330 - 001002038290-8

Indicado: D.M.C. => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DEUZIMAR MACIEL CASTELO, brasileira, solteira, nascida aos 06.03.1973, natural de Boa Vista - RR, filha de Ivete Maciel Castelo, Carteira de Identidade n.º 152.182 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038290-8, Inquérito Policial movida pela Justiça Pública em face da indicada DEUZIMAR MACIEL CASTELO, indicada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do 136, § 3º, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da indicada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 30.08.2005, às 12:00 horas, para audiência preliminar nos termos do art. 72 da Lei n.º 9099/95, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e , Suanam Nakai de Carvalho Nunes Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES-Escrivã Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e , Suanam Nakai de Carvalho Nunes Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES-Escrivã Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 20.06.2005 às 15:00 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00332 - 001003061742-6

Réu: Analu Marques Tomas => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANALÚ MARQUES TOMAS, brasileira, solteira, nascida aos 31.05.1975, natural de Boa Vista - RR, filha Sidney Tomas e de Luciana Marques, Carteira de Identidade de n.º 130.474 SSP/RR, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061742-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré ANALÚ MARQUES TOMAS, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 133, § 3º, II do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 26.08.2005, às 09h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, Suanam Nakai de Carvalho Nunes Escrivã Judicial de ordem do MM. Juiz o assinou. SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES-Escrivã Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00333 - 001004098076-4

Réu: Cleson Antonio Coelho da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no art. 499 CPP. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/06/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciote Sotto Mayor Ribeiro**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

**Tatiana de Paula Mendes**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00043 - 001002047446-5

Infrator: G.G.P. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00044 - 001005111142-4

Requerente: S.F.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00045 - 001005109071-9

Requerente: C.A.R.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00046 - 001003062162-6

S.educando: A.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004090267-7

S.educando: K.D.M. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o paacer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação da medida sócio educativa de LA aplicadas ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 02.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular  
Adv - Ernesto Halt.

00048 - 001005098306-2

S.educando: D.A.R. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o paacer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de PSC e LA aplicadas ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 07.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular  
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00049 - 001005109229-3

S.educando: D.A.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o paacer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação da medida sócio educativa de LA aplicadas ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 01.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00050 - 001005109330-9

S.educando: A.O.C. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o paacer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de PSC e LA aplicadas ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 01.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular  
Adv - Francisco Francelino de Souza.

00051 - 001005109398-6

S.educando: B.A. => FINAL DE DECISÃO: Isto posto, em consonância com o paacer ministerial e defesa, DECIDO pela unificação das medidas sócio educativas de PSC e LA aplicadas ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 08.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00052 - 001002049576-7

Autor: O.M.P.E.R.; Educando: F.D.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005098193-4

Educando: J.O.B. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público a adolescente J. O. B., extinguindo o presente procedimento. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: fica advertido que a conduta que lhe fora atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c advertência, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005109047-9

Educando: A.P.A. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005109119-6

Educando: F.M.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005109186-5

Educando: T.M.L. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005109195-6

Educando: H.C.O. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005109209-5

Educando: F.A.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005109251-7

Educando: E.B.N.F. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005109456-2

Educando: M.B.B. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2005

015420CE =>00032  
007972PA =>00026  
000041RR-E =>00026  
000042RR =>00028  
000048RR-B =>00032  
000068RR-E =>00052  
000072RR-B =>00033  
000074RR-B =>00030  
000078RR-A =>00038  
000078RR =>00009  
000092RR-B =>00043  
000098RR-A =>00042  
000100RR =>00053  
000101RR-B =>00040, 00043, 00051  
000110RR-B =>00039, 00047  
000111RR-B =>00030  
000114RR-A =>00026, 00051  
000117RR-B =>00044  
000119RR-A =>00029  
000124RR-B =>00029  
000126RR-B =>00006  
000128RR-B =>00029  
000142RR-B =>00029  
000155RR-B =>00049, 00058  
000156RR =>00054  
000162RR-A =>00030  
000165RR-A =>00027, 00057  
000169RR =>00005  
000171RR-B =>00045, 00052  
000172RR-B =>00037  
000177RR-B =>00047  
000178RR =>00048  
000188RR-B =>00046, 00050  
000202RR-B =>00045  
000203RR =>00053  
000209RR =>00029, 00040  
000223RR-A =>00029, 00031, 00039, 00041, 00044, 00047  
000225RR =>00036, 00037, 00053  
000226RR =>00029  
000231RR =>00039, 00044  
000235RR =>00045  
000236RR-A =>00038, 00052  
000237RR =>00032, 00039  
000245RR-A =>00039, 00045  
000264RR =>00026, 00038, 00041, 00051  
000269RR =>00026, 00038, 00051  
000282RR =>00041  
000309RR =>00041  
000336RR =>00048  
000337RR =>00035, 00039  
000345RR =>00055  
000381RR =>00050  
000394RR =>00044  
184284SP =>00029

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/06/2005

**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 001005111425-3

Autor: Ademar Elias de Oliveira; Réu: Cristiano Batista de Araujo Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.964,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**AÇÃO RESCISÓRIA**

00002 - 001005111435-2

Autor: Welisson Pereira de Matos; Réu: Telelistas Ltda =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.112,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 001005111370-1

Exeqüente: Andreia Neves da Silva; Executado: Zelinda Laura Brito Catanhede =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00004 - 001005111434-5

Requerente: A Martins Nunes - Me; Requerido: Marta Gleida Carneiro Rocha Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00005 - 001005111423-8

Autor: Maria Aurea Pereira de Castro; Réu: Solange Maria Melo Maia =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - José Aparecido Correia.

00006 - 001005111424-6

Autor: Vera Lucia de Assis Arruda; Réu: Brasil Telecom S.a =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Silva Gomes.

**2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001005111433-7

Autor: Ivanete de Jesus Rocha; Réu: Deusimar Figueiredo Lameira =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 58,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**EXECUÇÃO**

00008 - 001005111426-1

Exeqüente: Darcley Alves Brito; Executado: Maria do Socorro Mendes =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005111467-5

Exeqüente: Sidelman de Souza Leitão; Executado: Cleber Carvalho Caxias =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 7.216,21. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00010 - 001005111421-2

Requerente: Maria da Conceição Rebouças Leocadio; Requerido: Paula Patricia Cunha de Freitas =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005111466-7

Requerente: Francilene Santos Chagas; Requerido: Davi Santos de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**POSSESSÓRIA**

00012 - 001005111427-9

Autor: Sandoval da Silva Pena; Réu: Paulo Sergio Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00013 - 001003070374-7

Indicado: D.C.S. =&gt; Transferência Realizada em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00014 - 001005111429-5

Indicado: A.L.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00015 - 001004077848-1

Indicado: J.A.C. =&gt; Transferência Realizada em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005111432-9

Indicado: A.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00017 - 001004095688-9

Indicado: J.S.L. =&gt; Transferência Realizada em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00018 - 001005111399-0

Indicado: R.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PESSOA**

00019 - 001005111398-2

Indicado: Z.A.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005111430-3

Indicado: F.S.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005111431-1

Indicado: M.D.V.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00022 - 001004095321-7

Indiciado: J.R.C. => Transferência Realizada em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00023 - 001004084657-7

Indiciado: D.W.K.M. => Transferência Realizada em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111428-7

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00025 - 001004088345-5

Requerente: Marilene Morais Cabral; Requerido: Edna Silva Santos Salomoni => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001003062269-9

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Sentido único Comércio Promoções e Propaganda Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Elcianne V de Souza Girard.

**POSSESSÓRIA**

00027 - 001005111007-9

Autor: Jorgina Rosal de Andrade; Réu: Jose Alves da Conceição => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00028 - 001005111008-7

Autor: Damiana Vieira Gama; Réu: Maria Maximo de Souza => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 10 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Suely Almeida.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 10/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00029 - 001002028267-8

Autor: Dilson Vieira da Silva; Réu: Jamil Anania => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 60, aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Demontiê Soares Leite, Antônio Cláudio de Almeida, Natanael Gonçalves Vieira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, André Paulo dos Santos Pereira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00030 - 001004077296-3

Autor: João José Coelho de Araujo; Réu: Fridnan Melo da Silva => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 83. Cumpra-se despacho de fl. 80, na íntegra. Após, cls. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, Hindemburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00031 - 001004088044-4

Autor: Valdemiro Zeferino de Abreu; Réu: Debora Figueiredo => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00032 - 001005098490-4

Autor: Marcio Fredman Lima; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inéria implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/CPC. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Anair Paes Paulino.

00033 - 001005104167-0

Autor: Isaac Gomes dos Santos; Réu: Jair Magalhaes Mota => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da parte requerida (fl. 17). 2. Aguarde-se a realização de audiência designada em fl. 16. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00034 - 001005109791-2

Autor: Serginaldo dos Santos Soares; Réu: Rosalia Silveira Araujo => FINAL DE SENTENÇA..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando a Ré a pagar à Autora a importânciá R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00035 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o exequente sobre a certidão de fl. 63v, do oficial de justiça. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2- Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC); 3- Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva.

00037 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Intime-se a parte executada para apresentar em juízo, no prazo de dois dias: . O extrato mensal de sua conta corrente.. Declaração de próprio punho afirmando não possuir outra fonte de renda e nem outra conta

corrente. Cumpra-se. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00038 - 001001001373-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: Intime-se a parte requerida para recolher o valor da taxa judiciária (referente ao pedido de desarquivamento), no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento automático. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001002029473-1

Autor: Renato Ribeiro de Carvalho; Réu: Editora Globo => DESPACHO: Indefiro o requerido em fls. 219/220. O desbloqueio das contas foi realizado em 28 de junho de 2004 (fl. 187). Retornem os autos ao arquivo. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Angela Di Manso, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Rogenilton Ferreira Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino.

00040 - 001002030628-7

Autor: Elionara Pereira Nascimento; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: 1. O cartório providencie a inclusão, no SISCOM, do nome do advogado da parte demandante (fls. 10). 2. Defiro o requerido em fl. 09. Cumpra-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Sivirino Pauli, Samuel Weber Braz.

00041 - 001003070362-2

Autor: Julio Cesar de Melo Cabral Oliveira e outros; Réu: Mamoud Amed Neto => DESPACHO: Solicite-se informações sobre o cumprimento da precatória (fl. 100). Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Mamede Abrão Netto, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00042 - 001004088893-4

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Carlos Alberto Meira.

00043 - 001004095153-4

Autor: Eden Carneiro Costa; Réu: Abn Amro Banco Real => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 58. Cumpra-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00044 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada restando cópia nos autos. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00045 - 001005098931-7

Autor: Eleonora Silva de Moraes; Réu: Telefônica - Telecomunicações São Paulo => ERRATA: NA PUBLICAÇÃO DE 09/06/2005, DPJ 3141, PG. 37, ONDE SE LÊ: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO...., LEIA-SE: PUBLICAÇÃO EQUIVOCADA. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

00046 - 001005109883-7

Autor: Eiel de Sousa Cândido; Réu: Aviação Cidade Boa Vista => DESPACHO: Renove-se a diligência de fls. 25, ressaltando que o autor acompanhará o oficial de justiça na diligência. (telefone do autor 9112-9799/ 9111-3010). Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### POSSESSÓRIA

00047 - 001001017812-6

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Patricia Macedo da Silva => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Dário Quaresma de Araújo.

#### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00048 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 45, item 06. Aguarde-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/06/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Chrhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00049 - 001005105626-4

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Aroldo Costa => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Desta feita, tendo o réu reconhecido a procedência do pedido autoral e adimplido sua obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, II, do CPC. Cancele-se a audiência designada à fl. 16-verso. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 20/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### EXECUÇÃO

00050 - 001004095801-8

Exequente: Alexandre Cavalcante de Souza; Executado: Janaina Cavalcante => DESPACHO: 1) Diga o credor acerca de fls. 20/22, prazo de 10 dias; 2) Int. BV. 02/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00051 - 001003062517-1

Exequente: Íris Pereira Bento; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: 1) Defiro fl. 122, prazo de dez dias; 2) Int. BV. 25/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli.

#### INDENIZAÇÃO

00052 - 001004086703-7

Autor: Iolanda Nascimento Tomé; Réu: Delphos Serviços Técnicos S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Desta feita, confirmada a ilegitimidade passiva, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a Inicial. P.R.I. Boa Vista/RR, em 08 de junho de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

00053 - 001004095823-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Variglog Varig Logística S/A => DESPACHO: 1) A parte autora para manifestar-se acerca das preliminares suscitadas em contestação, prazo de dez dias; 2) Após, conclusos. BV. 24/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira , Francisco Alves Noronha.

00054 - 001005110712-5

Autor: Neovânio Soares Lima; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 18/07/2005 ÀS 09:30H). BV. 03/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 10/06/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Luciana Silva Callegário

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00055 - 001003064774-6

Indiciado: S.G.E. => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da transação penal. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00056 - 001005109805-0

Indiciado: F.N.S.C. => FINAL DE DECISÃO:..., Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, a Justiça Federal desta Circunscrição, em razão da incompetência deste Juízo de apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 09/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00057 - 001004084259-2

Indiciado: I.P.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, em harmonia com o Ministério Público e com sustento no art. 386, incisos II e VI, do Código de processo Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva e ABSOLVO IZAMAR, PESSOA RAMALHO, DANIEL BARBOSA LOPES, JOSE FERREIRA DOS SANTOS e ADÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, nos autos qualificados, em relação à infração prevista no art. 147 do Código Penal (ameaça), que lhes foi impetrada na denúncia. Transitada êsta em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00058 - 001005099197-4

Indiciado: E.S.A. => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 10/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2005

000031RR =>00003  
000172RR-B =>00004  
000182RR =>00001  
000245RR-A =>00002  
000262RR =>00003  
000380RR =>00002  
000394RR =>00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001005110279-5

Apelante: Ranicy Pantoja de Araújo; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Luciana Rosa da Silva.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 10/06/2005**

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
Paulo César Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Alexandre Martins Ferreira  
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001005099979-5

Apelante: Marilza Alves Pequenino; Apelado: Fabio Silvestre dos Santos-me => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/06/2005. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Janaína Debastiani.

00003 - 001005099991-0

Apelante: Norte Brasil Telecom S/A; Apelado: Maria José Navegantes de Araújo => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 06/06/2005. (a) Paulo César Dias menezes- Juiz Presidente. Adv - Helaine Maise de Moraes, Maria José N de Araújo.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 001005105655-3

Impetrante: Rosani Galvão Ramalho; Autor. Coatora: Mm Juíza do 1º Juizado Cível de Boa Vista => Despacho: Arquivem-se. BV/RR, 06/06/2005. (a) Paulo César Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/06/2005

000149RR =>00002  
000157RR-B =>00001  
000344RR =>00002

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 10/06/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => 21) Forte nos fundamentos supra, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do representado RAIMUNDO FERREIRA GOMES, filho de Manoel de Souza Gomes e de Deuzarina Ferreira Gomes, nascido no dia 25/11/1965, por conveniência da instrução criminal e para garantir a ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal, devendo-se para tanto ser expedido o competente MANDADO DE PRISÃO, a fim de sê-lo custodiado até ulterior deliberação deste Juízo; 22) Considerando a condição pessoal do acusado - Tenente da Polícia Militar - determino que seja mantido em cárcere no Comando da Polícia Militar de Roraima, na capital do Estado, objetivando resguardar sua integridade física; 23) Expeçam-

se as comunicações necessárias. Por fim, determino que o representado logo após sua prisão seja submetido a Exame de Corpo Delito - Lesões Corporais. Caracaraí/RR, 08 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. 10) Em vista do acima exposto, em sintonia com o parecer ministerial, bem como pelos fundamentos declinados na decisão de fls. 151/155, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do representado RAIMUNDO FERREIRA GOMES, por conveniência da instrução criminal e para garantir a ordem pública, com fincas no art. 312, do Código de Processo Penal. 11) INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO, VIA D.P.J., PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; 12) SRA. ESCRIVÃ SUBSTITUTA, EM SEGUIDA DETERMINO SEJA DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÍCÃO DE TESTEMUNHAS; 13) INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS DE FLS. 04/05 E AS TESTEMUNHAS POR VENTURA ARROLADAS PELAS DEFESAS DOS ACUSADOS (vide respectivas peças). 14) INTIMEM-SE A ACUSADA FRANCIJÚLIA, O ACUSADO RAIMUNDO (requisitar sua apresentação junto ao Comando da Polícia Militar de Roraima), OS RESPECTIVOS DEFENSORES DOS ACUSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO; 15) Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 09 de junho de 2005. (fora do expediente às 22:57 horas). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002005007512-4

Réu: Altamir Rodrigues da Silva Filho => 1) Considerando que o advogado do acusado foi devidamente intimado para apresentação de Defesa Prévias, conforme fls. 52, tendo inclusive recebido os autos em vista na data de 16 de março de 2005, permanecendo em seu poder até a data de 05 de abril de 2005, por prazo muito superior ao legal ( 03 dias - art. 405 do CPP), devolvendo o processo sem qualquer manifestação do advogado e de forma extremamente estranha, conforme atesta a Certidão de fls. 53-verso. Assim, por esta razão e também porquê ao nosso sentir “tratou-se de estratégia de defesa”, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, desta forma, ei por bem indeferir o pedido de fls. 112/113; 2) Conforme preceito insculpido no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por cons iderar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 114 do autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal; 3) Em vista da certidão de fls. 111, determino nova vista ao Ministério Público para os fins e no prazo do artigo 406 do Código de Processo Penal; 4) Em seguida, intime-se o advogado do acusado, via D.P.J., para apresentação de alegações finais, no prazo do artigo 406 do Código de Processo Penal; 5) Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se; Caracaraí-RR, 09 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 002005007635-3

Requerente: D.P.C. => Em face do exposto, considerando as argumentações da representação, ei por bem DEFERIR o pedido de BUSCA E APREENSÃO, para determinar à Autoridade Policial- Delegado de Polícia Civil deste Município e seus agentes, que proceda as diligências necessárias com o objetivo de apreender objetos de origem criminosa (entenda-se arma de fogo ou objetos comprovadamente produto de crime)por ventura guardados na residência do representado situada na Rua do Ginásio de Esportes, nesta cidade, com a estrita obediência ao artigo 245 e seus parágrafos do Código Processo Penal. Excepcionalmente, servirá a presente decisão como Mandado Judicial, devendo ser entregue uma cópia ao requerido (proprietário do imóvel), em nome dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório(art. 5º, inciso LV da CF/88). Por fim, vista ao representante do Ministério Público para ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 09 de junho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/06/2005

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007352-5

Autor: João Belísio Queiróz Souza; Réu: Rosa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Valor da Causa: R\$ 117,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/06/2005, às 11:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMINATÓRIA

00002 - 002005007282-4

Requerente: David Batista Pereira; Requerido: Centrais Elétricas de Roraima - Subestação de Caracaraí/rr => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI

O Departamento Informática do TJRR informa que a EMBRATEL está realizando manutenção no Link de acesso , desta forma não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 10/06/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que a EMBRATEL está realizando manutenção no Link de acesso, desta forma foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 10/06/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/06/2005

005478MT =>00003  
007865PA =>00004  
000156RR-B =>00002, 00007  
000169RR-B =>00003, 00008  
000173RR-A =>00006  
000182RR-B =>00006  
000210RR =>00008, 00010  
000212RR =>00011

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/06/2005

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 006005017996-3

Indicado: D.I.S. => Distribuição por Sorteio em 10/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 10/06/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Ã) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALIMENTOS - PEDIDO****00002 - 006004017337-3**

Requerente: W.N.L. e outros; Requerido: E.P.L. => SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Sustituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

**EXECUÇÃO****00003 - 006002000400-2**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros => DESPACHO; Diga o Exequente acerca da avaliação realizada pelo Oficial de justiça. Em 10.06.2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - José Rogério de Sales, Frademir Vicente de Oliveira.

**00004 - 006004016943-9**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, do Juizado Especial Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.04.016943-9, AÇÃO: Execução Fiscal.PARTES: Banco da Amazônia S/A. contra Paulo Viana de Freitas.OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural denominado Sítio São Francisco, com área de 92,7939 há, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Luiz do Anauá/RR, no Livro 2-A, RG fls. 079, matrícula 079 R-1-079, em 03/04/91, com as seguintes benfeitorias: curral, cerca, pasto, pomar e residência. 01 (um) imóvel rural com área de 114,0147 há, registrado no CRI de São Luiz do Anauá/RR, Livro 2-D, fls. 111, matrícula 1011. 50 (cinquenta) vacas mestiças leiteira. Avaliados em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 19/07/2005, às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100,Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 26/07/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de junho de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão Judicial), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Andre Alberto Souza Soares.

**00005 - 006004016944-7**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.; Executado: Reinaldo Ramos de Araújo => DESPACHO: Diga a Exequente o que entender de direito, bem como para ciência dos documentos de fls. 56/57. Em: 09.06.2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS****00006 - 006004017066-8**

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => EDITAL DE 1a e 2a PRAÇAA Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Substituta, do Juizado Especial Cível da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 060.04.017066-8 AÇÃO: Execução de

Honorários.PARTES: Ronnie Gabriel Garcia contra João Timóteo Moura.OBJETO DA PRAÇA: 43 (quarenta e três) vacas comum com peso total de 17.200 Kg (dezessete mil e duzentos quilos). Avaliadas em R\$ 29.420,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e vinte reais), em função do preço do quilo vivo de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos). Localizadas na vicinal 22, Km 01, São Luiz do Anauá/RR.DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1a Praça do bem penhorado: Dia 19/07/2005, às 10:30 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2a Praça, no dia 27/07/2005, no mesmo horário e local, pelo maior lance.Cumpre-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 10 de junho de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão Judicial), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Assunção.

**GUARDA DE MENOR****00007 - 006004017271-4**

Requerente: L.X.S. e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistencia da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS****00008 - 006004017082-5**

Requerente: W.A.P. e outros; Requerido: M.A.M. => SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro, José Rogério de Sales.

**PRECATÓRIA CÍVEL****00009 - 006005017989-8**

Requerente: Corregedoria Fgeral de Justiça/pr; Requerido: Olavo da Silva Ferreira => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 13/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL****00010 - 006004017029-6**

Requerente: M.S.S. => SENTENÇA: Do exposto, julgo improcedente a pretensão da Autora e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública.Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se.Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE****00011 - 006005017652-2**

Autor: Elizabete da Costa; Réu: Judite Paiva => SENTENÇA: Assim, julgo procedente a presente ação de reintegração de posse, confirmando a liminar anteriormente concedida e extinguo o presente processo com a preciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença a Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Requerente. A Requerida não precisa ser intimada face a revelia da mesma. São Luiz do Anauá, 09 de junho de 2005.Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

O Departamento Informática do TJRR informa que a EMBRATEL está realizando manutenção no Link de acesso , desta forma não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 10/06/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (Prazo de 20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01 019190-5, que o ESTADO DE RORAIMA move contra OLIVEIRA E SOUZA LTDA (CNPJ 84.0486594/0001-09), DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA ( CPF 382.470.202-97) e IRLANDA MOREIRA DE OLIVEIRA (CPF 164.099.492-00).

#### OBJETOS:

01 (uma) máquina de fabricação de baterias automotivas, marca Robertshan-Pirotec, modelo Bidic 50, série nº PIR-3-3-3, ano de fabricação 1999, resistência 6.000 w x 220, temperatura 450°C, acompanha de placa de bateria 60D, 60E, 45D, 45E, 55D, 55E, 36D, 36E, 32D, 32E, 70D e 70E.

Valor avaliado: R\$ 8.000,00 (oito mil Reais).

**DATA e HORÁRIO: 05.07.2005, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 02 031584-1, que o ESTADO DE RORAIMA move contra EDIMILSON DE SOUSA LOURENÇO, CNPJ 84.026.848/0001-80 e EDIMILSON DE SOUSA LOURENÇO, CPF 240.551.153-34.

#### OBJETOS:

02 (dois) Jogos de estofados (de dois e três lugares) tamanho médio, com tecido estampado, novos.  
Preço Unitário: R\$ 700,00  
Valor Total: R\$ 1.400,00

**DATA e HORÁRIO: 05.07.2005, às 11:00h.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

### EDITAL DE PRAÇA (Prazo de 20 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

**REFERENTE:** Execução Fiscal nº 0010 01 003505-2, que o Estado de Roraima move contra A Angelim de Souza-ME(CGC 04.040.937/0001-41) e Artur Angelim de Souza( CPF112.191.142-00).

#### OBJETOS:

01- Lote de terras nº18, da quadra 170-23, no bairro 31 de Março. Limitando-se: frente com a rua Gustavo Mesquita, medindo 15,00 metros, fundos com a parte do lote 10, medindo 20,00 metros, lado direito com a rua Major Carlos Mardel, medindo 22,00 metros e lado esquerdo com o lote 17, medindo 30,50 metros, registrado no livro 2Q, matrícula nº 4471. Construído sobre o mesmo uma casa em alvenaria com cinco cômodos, sem forro, com piso liso de cimento liso, um galpão em alvenaria para comercio, sem forro, com piso de cimento liso, anexo a uma construção em alvenaria com dois cômodos, também sem forro e piso de cimento liso. Avaliado o imóvel em R\$40.000,00(quarenta mil reais).

**DATA e HORÁRIO:** 05.07.2005, às 11:00h.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 03 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

### EDITAL INTIMAÇÃO (20 dias)

Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

**MANDADO DE SEGURANÇA** nº 0010 02 038459-9, que o MARLIETE DA SILVA MOYSÉS move contra DIRETOR REGIONAL DA BOA VISTA ENERGIA S/A.

**FINALIDADE:** Intimação da Impetrante MARLIETE DA SILVA MOYSÉS, para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 07 de junho de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101516-1  
Exequente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: ADALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA. CPF: 074.683.262-15  
Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 567,44.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.361.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 05 de ABRIL 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101584-9  
Exequente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: J. ANTÔNIO M. DE MACEDO,  
CNPJ: 04.661.622/0001-11, JAIR ANTÔNIO MOTA DE  
MACEDO, CPF 382.055.052-68.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 1.936,37.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.704.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V.  
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 103751-2  
Exequente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: REINALDO FRANCA DE MORAIS,  
CNPJ: 00.550.625/0001-27, REINALDO FRANCA DE MOREIS,  
CPF 015.295.536-44.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 2.660,80.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.712.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V.  
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 01 019176-4  
Exequente: O Estado de Roraima.  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: CARROSEL COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.479.562/0001-74, SILVIA

T. NOVAIS DE MENEZES, CPF 074.608.053-00 e MARIA J.

MOREIRA DE MENEZES, CPF 446.296.132-34.

Quantia Devida: R\$ 2.392,48.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 7.477/01 e 7.478/01.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V.  
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 101449-5

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: HERMES VENÂNCIO DA SILVA,  
CPF não consta nos autos.

Quantia Devida: R\$ 545,16.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6980/01.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V.  
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 05 100653-3

Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: HILFAR FERRAGENS E  
COMÉRCIO LTDA, CNPJ 04.047.767/0002-08

Quantia Devida: R\$ 3.496,80.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9928/04.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V.  
Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100655-8  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: OMAR ULISSES CAMPELO, CPF 001.987.303-49  
Quantia Devida: R\$ 375,08.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 5371/04.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101316-6  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, CPF não consta nos autos  
Quantia Devida: R\$ 671,66.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 9787/04.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101304-2  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Executado(a)s/CNPJ/CPF: FRANCISCO SOLIDON PEREIRA, CPF 030.939.052-49  
Quantia Devida: R\$ 2.984,24.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4033/03 e 4041/03.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101413-1  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: MANOEL DE M. FONTELES, CPF não consta nos autos  
Quantia Devida: R\$ 882,09.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 8721/03.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101692-0  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: ANA MARTINS PRADO, CPF 049.841.022-68  
Quantia Devida: R\$ 413,84.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 7087/04.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101326-5  
Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: AIRINEL FERREIRA LIMA, CPF  
mão consta nos autos  
Quantia Devida: R\$ 537,73  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10483/03.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101712  
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: CLETO GOMES DO NASCIMENTO, CPF não consta nos autos.  
Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 1.850,16.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.226.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 102549-1

Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: ROZINETE FERNANDES DOS SANTOS, CPF 047.773.762-20.  
Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 360,49.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 4614-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 102265-4  
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: REGINA ALVES DA ROCHA, CPF 199.620.612-53.  
Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 508,80.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1413-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 103078-0  
Exequente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: ALCIDES CUSTÓDIO - ME, CNPJ 02.002.112/0001-07.  
Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 288,21.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0068-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101592-2

Eseqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: J. R. VEÍCULOS LTDA, CNPJ 22.899.603/0001-00.

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 1.558,95.

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0098-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 100820-8

Eseqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)s/CNPJ/CPF: KÁTIA REGINA CARRAMILO GRAJAU, CPF 188.686.062-91.

Endereço do Executado(a)s:  
Quantia Devida: R\$ 794,21.

Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0371-1.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 0010 05 101589-8

Eseqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CNPJ/CPF: JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO, CPF 437.109.133-49.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 521,75.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1465-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 0010 05 101840-5

Eseqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CNPJ/CPF: MARIA LÚCIA DOS SANTOS COELHO, CPF 125.485.372-34.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 420,12.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 1680-9.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**Execução Fiscal**

Processo nº 0010 05 103116-8

Eseqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Executado(a)s/CNPJ/CPF: FRANCISCA MARIA GOMES, CPF 199.640.052-53.

Endereço do Executado(a)s:

Quantia Devida: R\$ 359,57.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0833-7.

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob

pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101289-5  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: JOSÉ WILSON DA SILVA, CPF 049.089.963-34.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 614,35.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0825-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101611-0  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: VICENTE LIMA SOBRINHO - ME, CNPJ 84.018.829/0001-01.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 482,79.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0872-8.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM.  
Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra

**Escrivão Judicial**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101845-4  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: A. M. ABALDI - ME, CNPJ 22.903.579/0001-35.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 964,39.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0827-0.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 101225-9  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: IRINEIA G. DE ARAÚJO BARBOSA, CPF não consta nos autos.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 1.206,05.  
Natureza da Dívida: Fiscal  
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 0880-2.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO -**  
Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº 0010 05 105371-7  
Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA  
Executado(a)(s)/CNPJ/CPF: CARLITO V. SALES, CNPJ 04.372.039/0001-90, CARLITO VITOR SALES, CPF 851.340.239-72.  
Endereço do Executado(a)(s):  
Quantia Devida: R\$ 1.626,60.

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 11.282.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, Hudson L. V. Bezerra (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - Cartório da 2ª Vara Cível, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 13 de junho 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

### 3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**  
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de ANTÔNIO MACEDO DOURADO, revel, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Maria Macedo Dourado, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da Sentença de Extinção de Punibilidade, dos autos de Execução Penal n.º 0010.02.027306-5.

Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE, quanto às penas restritivas de direitos e de multa aplicadas ao(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, § 2º do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de junho de 2005. Eu, Keila Cristina de Abreu Sarquís, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Keila Cristina de Abreu Sarquís  
Assistente Judiciário  
Mat. 30101762

### 1º JUIZADO ESPECIAL

#### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 03 065159-9 COBRANÇA, tendo como exequente LUCIMAR AGUIAR DE ALBUQUERQUE e executado CARLOS ALBERTO OTAVIANO BATISTA, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (um) terreno em fase de construção, situado à rua Aruanã, 141, Santa Tereza	-----	8.000,00
		8.000,00
<b>TOTAL</b>		

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 01/07/2005 ÀS 10:20 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 15/07/2005 ÀS 10:20 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1º JUIZADO ESPECIAL , Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 13/06/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

#### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 04 084632-0 - EXECUÇÃO, tendo como exequente VALTER MARIANO DE MOURA e executado POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01 (uma) Pick-Up Strada Fiat, placa JWX-4759, Chassi 9B127807222788571, de sor vinho, direção hidráulica, vidros elétricos, ano 2001, modelo 2002 Working, com cabina simples.	-----	16.000,00
<b>TOTAL</b>		16.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO:** DIA 01/07/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** DIA 15/07/2005 ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** 1º JUIZADO ESPECIAL , Av. Ville Roy, Prédio da Defensoria Pública, 2º andar, bairro São Pedro, nesta capital.

Boa Vista - RR, 13/06/2005.

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior  
Escrivão do 1º Juizado Especial

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 122, DE 10 DE JUNHO DE 2005.

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 38 da Lei 8.112/90,

RESOLVE:

Alterar a Portaria n.º 046, de 04.03.05, publicada no DPJ de 08.03.05, determinando que o Diretor-Geral deverá ser substituído em seus afastamentos e impedimentos pelo Secretário Judiciário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 13 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais... CONVOCA os representantes legais dos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, na Coordenadoria de Partidos Políticos e Documentação deste Regional, para efetuarem atualização de cadastro, no horário das 14:00 as 19:00 horas.

Boa Vista, 10 de junho de 2005

SILVÂNIA APARECIDA DO NASCIMENTO - Secretária  
Judiciária

**JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZE/RR****EDITAL N° 001/2.005**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz Eleitoral da 5ª Zona da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONVOCA**, nos termos da Lei, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral, os fiscais e delegados de partidos políticos, Membros do Ministério Público, representantes da imprensa e cidadãos interessados para participarem da Audiência Pública para Incineração de Títulos Eleitorais pertencentes a eleitores da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista que não compareceram em Cartório para receberem, bem como os títulos eleitorais recolhidos pelas Mesas Receptoras de Votos desta Zona em eleições pretéritas, a qual será realizada no **dia 05 (cinco) de julho próximo às 15:00 horas**, na Cerâmica Kotinscki, localizada na Rua Beira Rio, nº 53, ao lado da Ponte Macuxi. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano dois mil e cinco (2.005). Eu, Hermenegildo Ataide D'avila, Chefe da 5ª Zona Eleitoral, digitei, e subscrevo.

ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA  
Juiz Eleitoral da 5ª Zona

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA N° 392, DE 13 DE JUNHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n° 385/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3141, de 10JUN05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 393, DE 13 DE JUNHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 7JUN05, anteriormente interrompidas através das Portarias n°s 172/05 de 16FEV05 e 276/05 de 28ABR05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ERRATA:**

- Na Portaria nº 391/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3143 , de 11JUN05:

**Onde se lê:** "...Concelho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Esatdos e da União..."

**Leia-se:** "...Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ..."



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria Substituto  
**FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº	:	2005.42.00.000712-2
Classe	:	13101 – Processo Comum – Juiz Singular
Autor	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu	:	VERLEI SILVA BUENO
Citação de	:	VERLEI SILVA BUENO, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Abrelino Esnareiga Bueno e Ernestina da Silva Bueno, nascido em 28/06/1927, natural de São Borja/RS, RG 8377 SSP/RR, CPF 070.014.282-72, residente na Rua Barreto Leite nº 89, Centro, nesta Capital, telefone (92) 9131-0574, proprietário da empresa Paricarana Ltda, situada na Vicinal 12, no município de Rorainópolis – RR.
Finalidade	:	Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 02 de agosto de 2005, às 10h30min, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender das imputações que lhe são impostas no processo em epígrafe.
Sede do Juízo	:	Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, B. Cananéia, nesta cidade.

Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005

**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2005**  
**AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 2004.42.00.001322-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
denunciado : GERALDO LOPES DA SILVA FILHO  
advogadoS : DRS. CARLOS HENRIQUE FARIA ANTÀ, OAB/RO, 2.432 E ALUÍZIO ANTONIO FORTUNATO, OAB/RO 2.423.

O Exmo. Juiz exarou despacho:" ...Vista ao Ministério Público Federal para diligências ou alegações finais..."

**EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JUNHO DE 2005****AUTOS COM DESPACHO**

PROCESSO N° : 1999.42.00.000974-6  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
PROCURADOR : PEDROM PAULO PINTO MOREIRA E OUTROS  
REQUERIDO : LUIZA TELES DE MENEZES  
ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : JOAQUIM DE RESENDE MARQUES  
ADVOPGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : ANTONIO CLOVIS LIMA SOBRINHO  
ADVOPGADO : RR136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA  
REQUERIDO : MASAHIRO SOTODATE

ADVOGADO : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS  
 REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR : CLEUZA LUCIA DE SOUZA LIMA E OUTROS  
**DESPACHO** : “Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se.”

PROCESSO N° : 95.0000134-9  
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERAÇÃO DE MESAS TELEFÔNICAS DE RORAIMA  
 ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PI 3476 – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO E OUTROS  
**DESPACHO** : “Defiro o pedido de fl 504, nos moldes requeridos.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001459-0  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : JOÃO GUALBERTO SALES  
 ADVOGADO : RR 77-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
 REQUERIDO : NELINO GALE E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**DESPACHO** : “Face à certidão *supra*, devolvo a NELINDO GALÉ o prazo para especificar provas. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001403-5  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA  
 REQUERENTE : PAULO CÉSAR JUSTO QUARTIERO  
 ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTROS  
 REQUERIDO : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CIR E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS  
 REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS  
**DESPACHO** : “Vista ao MPF para especificar provas. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000668-3  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DÁRIO QUARESMA DE ARAÚJO E OUTROS  
 REQUERIDOS : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES, GLÓRIA LOURDES BORGES  
 ADVOGADO : RR245 – SILVANA B. GANDUR PIGARI  
 REQUERIDOS : LEONÍDIO KOTINSKI E JONAS SANTOS SILVA  
 ADVOGADOS : RR190 – MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E OUTRO  
**DESPACHO** : “Vistas às partes para oferecimento de alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000670-3  
 CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPOSIÇÃO)  
 REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DARIO QUARESMA DE ARAÚJO  
 REQUERIDO : LUIZ IGNÁCIO DUTRA BORGES E GLORIA LOURDES BORGES  
 ADVOGADA : RR 245-A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 195-A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
**DESPACHO** : “Vistas às partes para oferecimento de alegações finais. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Intimem-se.”

PROCESSO N° : 2001.42.00.000038-2  
 CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA

REQUERENTE : LUIZ IGNACIO DUTRA BORGES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR245A – SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI  
 REQUERIDO : MANOEL TEÓFILO RIBEIRO MAFRA  
 ADVOGADO : RR195A – VANDERLEI OLIVEIRA  
 REQUERIDO : JESUS NAZARENO RIBEIRO MAFRA  
 INTERESSADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA  
 PROCURADOR : VALDIMIR MORAES PESSOA E OUTRO  
**DESPACHO** : “Especifiquem provas e suas finalidades. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2000.42.00.002099-2  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : LOURIVAL VIRIATO E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 265v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

PROCESSO N° : 2000.42.00.001016-0  
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS  
 REQUERENTE : FRANCISCA GOMES DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS  
**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “Tendo em vista o pagamento noticiado na certidão de fl 292v, extinguo o presente processo *ex vi* do Art 794, I, CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquive-se.”

#### 2ª VARA FEDERAL

---

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Juiz Federal em Exercício  
 HELDER GIRÃO BARRETO  
 Diretor de Secretaria Substituto  
 JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 2005  
 AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1999.42.00.001007-3  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO : SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 64. Intime-se.

PROCESSO : 2000.42.00.001523-8  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO : MARCO E ROCHA LTDA  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 75. Intime-se.

PROCESSO : 2000.42.00.001869-4  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO : CASA DULAR LTDA E OUTRO  
 A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 48. Intime-se.

PROCESSO : 2000.42.00.001969-5  
 CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : MODELAR COMÉRCIO E REPRESTAÇÕES LTDA  
E OUTRO  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 81. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.000890-8  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : C DOS SANTOS  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 24. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.000990-0  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : ESPEDITO ANTONIO DE SOUZA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, determino a citação dos sócios constante na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informado a fl. 31. Intime-se.

PROCESSO : 2003.42.00.000124-4  
CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
ADVOGADO : AM000455A - ILDEMAR EGGER JUNIOR  
EXCDO : MASSA FALIDA DE COMOVEL COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Decisão**: Admito a emenda de fls. 35/36. Retifiquem-se autuação e registro como em epígrafe. Cite-se o síndico da massa, como requerido. A exequente habilite-se no processo de falência.  
Publique-se.

PROCESSO : 2003.42.00.000465-4  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : MINUSA PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a **Decisão**: (...) Pelo exposto, tendo em vista as infrutíferas tentativas de citação da executada por carta de citação (fl. 17/18) e mandado de citação, penhora e avaliação (fl. 26) determino a citação por edital do sócio, co-responsável, constante na Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

## AUTOS COM DESPACHO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 1997.42.00.001282-9  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 76. À Secretaria para designar data para parcelamento do bem penhorado, observando-se os termos do artigo 22 da Lei 6.830/80.

PROCESSO : 1999.42.00.000023-6  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Converta-se em renda, a favor da exequente, o valor resultante da arrematação (fl. 66v), deduzindo-se o valor constante do Alvará de Levantamento de fl. 81.

PROCESSO : 1999.42.00.001242-9  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SUBEMPREITEIRA FRANCA DE GUSMÃO  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a citação dos sócios constantes na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informados a fl. 62. Intime-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001345-8

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FRANCO E CHAGAS LTDA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a citação dos sócios constantes na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informados a fl. 44. Intime-se.

PROCESSO : 1999.42.00.001511-3  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : MINOTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o pedido de suspensão do processo pela Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. P.I.

PROCESSO : 2000.42.00.001483-8  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : C & S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a citação dos sócios constantes na Certidão de Dívida Ativa, nos endereços informados a fl. 98. Expeça-se Carta Precatória.

PROCESSO : 2001.42.00.001203-5  
CLASSE : 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
EXCDO : M C DA SILVA MENDES ME  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o requerido de fl. 79/80, determinando a suspensão deste processo pelo prazo de 01 (um) ano, ou até ulterior manifestação da Exequente. Decorrido esse prazo, dê-se vista a INFRAERO para requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO : 2002.42.00.000919-0  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : RAIMUNDO NONATO CARDOSO  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 21. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.

PROCESSO : 2002.42.00.000962-9  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : HELCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Dê-se vista ao executado para manifestar-se sobre os documentos juntados às fl. 36/64, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação. P.I.

PROCESSO : 2002.42.00.001431-9  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO : J DA SILVA OLIVEIRA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com redação dada pela Lei n. 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exceda R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P. I.

PROCESSO : 2002.42.00.001492-9  
CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : GERALDO MARTINS OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro pedido formulado à fl. 35. Com fulcro no art. 40 e §§ 1º e 2º da Lei 6.830/80, defiro a suspensão requerida pelo prazo de 01 (um) ano. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, arquivem-se provisoriamente. Intime-se.

PROCESSO : 2003.42.00.000639-4

CLASSE : 03100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : V DA SILVA ROSA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o pedido de suspensão do processo pela Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exeqüente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.000708-4

CLASSE : 03300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXCDO : CALUNGA CONSTRUTORA LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80. P. I.

PROCESSO : 2003.42.00.000761-5

CLASSE : 03300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXCDO : BRAVO IND. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Intime-se a exeqüente, para se manifestar a respeito da Certidão e Auto de Penhora do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21,v e 22.

PROCESSO : 2003.42.00.001575-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : MACOGEL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 40. Expeça-se edital de citação. Após, se não houver manifestação do executado, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

PROCESSO : 2003.42.00.002226-5

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : D F WANDERLEY ME

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a exeqüente manifestar-se quando houver condições de prosseguimento do feito, independentemente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80.

PROCESSO : 2003.42.00.002332-5

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : PONTES E GUEDES IND COM

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Mantenha a decisão agravada. Intime-se.

PROCESSO : 2003.42.00.002532-9

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Lavre-se o Auto de Adjudicação. Transcorrido prazo, sem embargos, expeça-se Carta de Adjudicação, conforme

requerido pela exeqüente às fls. 27.

PROCESSO : 2004.42.00.000062-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : RETIFICA MIRAGE LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se a empresa executada para manifestar-se sobre penhora procedida (fls. 44/46) e cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo (fls. 47/51)

PROCESSO : 2004.42.00.001026-4

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : M G S SOUZA - ME

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista a certidão de fl. 30v, devolva-se ao Juízo deprecante, com os nossos cumprimentos.

PROCESSO : 2004.42.00.001493-0

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : IMPORTADORA ARAGÃO LTDA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 48. Designe-se a Secretaria data para o leilão. Intime-se.

PROCESSO : 2004.42.00.001759-6

CLASSE : 6103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : PROENGE ENGENHARIA LTDA E OUTROS

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista a certidão de fl. 67v, devolva-se ao Juízo deprecante, que apreciará o pedido de fl. 69.

PROCESSO : 2004.42.00.001784-6

CLASSE : 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 22. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido, cabendo à exeqüente a reativação do feito quando for de seu interesse, independente de intimação.

Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos, para análise do despacho de fl. 21.

PROCESSO : 2004.42.00.001969-2

CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : ESTADO DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

PROCESSO : 2004.42.00.001970-2

CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

EXCDO : ESTADO DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

PROCESSO : 2004.42.00.0001971-6

CLASSE : 03200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS

EXCDO : ESTADO DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

PROCESSO : 2004.42.00.001973-3

CLASSE : 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO : ESTADO DE RORAIMA

A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

**PROCESSO :** 2004.42.00.0002189-4  
**CLASSE :** 03200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
**EXQTE :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - INSS  
**EXCDO :** ESTADO DE RORAIMA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

**PROCESSO :** 2004.42.00.002192-1  
**CLASSE :** 3200 – EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
**EXQTE :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**EXCDO :** ESTADO DE RORAIMA  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Cite-se o executado para opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 730).

**PROCESSO :** 2005.42.00.000891-2  
**CLASSE :** 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
**EXQTE :** ESTADO DE RORAIMA  
**EXCDO :** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
A Exma. Sra. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Recebo os presentes embargos. Apensem-se e suspenda-se a ação principal n. 2004.42.001519-1. Intime-se o embargado para, querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**PROCESSO :** 2000.42.00.001390-0  
**CLASSE :** 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXCDO :** AREZAS CONSTRUÇÕES LTDA  
De ordem do MM. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/ JF-RR, fica(m) o(a)(s) PARTE EXEQUENTE intimada do seguinte **Ato Ordinatório**: A União (Fazenda Nacional) aguardará o cumprimento da Carta Precatória de fls. 50/52 para se pronunciar nos autos.

**PROCESSO :** 2002.42.00.001748-2  
**CLASSE :** 03300 – EXECUÇÕES/OUTROS  
**EXQTE :** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS- CRM  
**EXCDO :** MARIA CÂNDIDA GUIMARÃES MACHADO  
De ordem do MM. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/ JF-RR, fica(m) o(a)(s) PARTE EXEQUENTE intimada do seguinte **Ato Ordinatório**: Vista à exequente para manifestar sobre a penhora realizada.

**PROCESSO :** 2003.42.00.000936-9  
**CLASSE :** 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
**EXQTE :** UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXCDO :** D S CAPIOOTTO  
De ordem do MM. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/ JF-RR, fica(m) o(a)(s) PARTE EXEQUENTE intimada do seguinte **Ato Ordinatório**: Dê-se vista à Fazenda Nacional

#### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO Nº :** 2004.42.00.001593-1  
**CLASSE:** 15201 – MEDIDA CAUTELAR/ OUTRAS  
**REQTE:** VERONILDO DA SILVA HOLANDA  
**ADV.:** RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
**REQDO:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Posto isso, **DEFIRO EM PARTE** o pedido do requerente e determino: (...).

**PROCESSO Nº :** 2004.42.00.001599-3  
**CLASSE:** 15201 – MEDIDA CAUTELAR/ OUTRAS  
**REQTE:** MACLISON LEANDRO CARVALHO DAS CHAGAS  
**ADV.:** RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

**REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA**

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Posto isso, **DEFIRO EM PARTE** o pedido do requerente e determino: (...).

**PROCESSO Nº :** 2003.42.00.002126-3  
**CLASSE:** 15601 – INQUERITOS POLICIAIS  
**REQTE:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
**REQDO:** IGNORADO

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 92/93, e determino o **arquivamento** destes autos. Publique-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**PROCESSO Nº :** 2003.42.00.001318-0  
**CLASSE:** 15601 – INQUERITOS POLICIAIS  
**REQTE:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
**REQDO:** IGNORADO

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Posto isso, acolho as razões do Ministério Público Federal e por conseguinte, determino o **arquivamento** destes Inquérito Policial, na conformidade do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**PROCESSO Nº :** 2005.42.00.000524-9  
**CLASSE:** 15601 – INQUERITOS POLICIAIS  
**REQTE:** DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
**REQDO:** IGNORADO

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** Acolho a manifestação do MPF e, considerando que o crime objeto de investigação foge da competência desta Justiça Federal, DECLARO a incompetência deste Juízo e remeto os autos à Justiça Eleitoral do Estado de Roraima, com as nossas homenagens.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO Nº :** 2004.42.00.001598-0  
**CLASSE:** 15201 – MEDIDA CAUTELAR/ OUTRAS  
**REQTE:** NEUDO LEVEL DE MOURA  
**ADV.:** RS008301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
**REQDO:** JUSTIÇA PÚBLICA

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** Após os trabalhos correicionais dê-se ciência ao advogado do réu do documento juntada a fls. 113.

**PROCESSO Nº :** 2003.42.00.000914-6  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉU:** ANTÔNIO MILTON MIRANDA  
**ADV.:** RR0077A – ROBERTO GUEDES AMORIM

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho:** Vista às partes para a apresentação das alegações finais.

**PROCESSO Nº :** 2004.42.00.001249-4  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉUS:** HIRAN MANUEL GONÇALVES DA SILVA E; SAMUEL NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA  
**ADV.:** RR00225 – SAMUEL MORAES DA SILVA

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho:** (...) Abro vista às partes para as providências do Artigo 499 do CPP.

**PROCESSO Nº :** 2004.42.00.001089-1  
**CLASSE:** 13101 – PROCESSO COMUM  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**RÉUS:** FRANCISCO JOSÉ NECO DOS SANTOS E; WAGNER LIMA BASTOS  
**ADV.:** RR00287 – RITA CÁSSIA R. DE SOUZA; RR00191B – JOSY KEILA B. DE CARVALHO

**A Exma. Srª Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou o despacho:** (...) dê-se vista sucessiva às partes para fins do Artigo 499 do CPP.

---

**EDITAIS**


---

***EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS***

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.<sup>o</sup> 02035872-6 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO BRADESCO S/A e requerida J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA - ME. Como se encontra o representante legal da empresa J. ESTEVES DE SOUZA - ME, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo Mercedes-Benz, ano e modelo 1995, chassi n.<sup>o</sup> 9BM682128SBO56633, à diesel, placa JWR-8460, cor branca, ou o deposite em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 54.282,08 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e oito centavos), ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PÁSSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

**MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ**

Escrivã Judicial

---

**TABELIONATO DE 1º OFICIO**


---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RARISSON TERMINELLES DA SILVA e DILANÉS DE SOUZA MAGALHÃES

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 08/09/1985, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av S4 nº 1131 Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO EVARISTO DA SILVA e MARIADO CARMO TERMINELIS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 16/04/1983, de profissão do lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av S4 nº 1131 Bairro Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de LAERCIO DE SOUZA MAGALHÃES e MARTINHA MARIA ALFREDO.

2) CAIO ANGELO MATEUS DA SILVA e TEREZA CORNÉLIA MOISÉS

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 11/02/1979, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Rio São Francisco, nº 800, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de IGNORADOS e .

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 31/07/1986, de profissão do lar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av. Rio São Francisco, nº 800, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de BEDEMAISÉS e COLLETÉMOISÉS.

3) FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JUNIOR e JOANA ALVES LUCENA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 02/09/1980, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jango Menezes, nº 923, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de FERNANDO ANTONIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS ACCIOLIRAMOS.

ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 20/11/1959, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jango Menezes, nº 923, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM PEREIRA LUCENA e EVA ALVES LUCENA.

4) TANNER PINHEIRO GARCIA e ANA CANDIDA SILVA DE MATTOS

ELE: nascido em Londrina-PR, em 19/09/1978, de profissão universitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamin Constant, nº 273-W, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de MESSIAS GONÇALVES GARCIA e MAURA PINHEIRO GARCIA.

ELA: nascida em Marilia-SP, em 23/03/1979, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Benjamin Constant, nº 273-W, bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO GARCIA DE MATTOS e MARINES TAKEI DA SILVA DE MATTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de junho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo eassino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

**PORTARIA Nº001/2005**

**DEUSDETE COELHO FILHO**, Tabelião e Oficial registrador, do Serviço de Notas, Protestos de Títulos e outros documentos de dívidas, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Art. 20, §§ 1º e 4º da Lei Federal nº 8.935, de 18.11.94.

Resolve designar a contar desta data, o funcionário abaixo relacionado para o cargo de **Tabelião Substituto**, podendo praticar, subscrever e assinar todos os atos inerentes aos Serviços de Notas; Protestos de Títulos e outros Documentos de Dívidas; Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas; Registro Civil de Pessoas Naturais; Ato de testamento, nos termos do Art. 1864, inciso I do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

**REGINALDORUBENS MAGALHÃES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 72.526 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.270.902-82, residente e domiciliado na Rua Do Abacateiro, nº 309 – Bairro: Caçari, nesta cidade de Boa Vista-RR.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil quatro (09/06/2005). (as) DEUSDETE COELHO FILHO.

---

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**


---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **Gilmar Laurindo Pereira e Luciene Viana Pereira**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Crato, Estado do Ceará, nascido aos 26 de abril (04) de 1970, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua Julio Pinto, nº 1302, Bairro Tancredo Neves, filho de Raimundo José Pereira e de Francisca Laurindo Pereira.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida aos 12 de outubro (10) de 1974, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Rua Julio Pinto, nº 1302, Bairro Tancredo Neves, filha de Gonçalo Raimundo Pereira e de Maria de Lourdes Viana.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almíro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**